



Nº 17 - 29/08/12

**ATA DA DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA  
DE DOIS MIL E DOZE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MONTEMOR-O-NOVO, DO MANDATO 2009/2013,  
REALIZADA NO DIA VINTE E NOVE DE AGOSTO  
DE DOIS MIL E DOZE**

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e doze, nesta cidade de Montemor-o-Novo, no Salão Nobre dos Paços do Concelho e Sala de Sessões da Câmara Municipal, realizou-se a décima sétima reunião de dois mil e doze da referida Câmara, do mandato dois mil e nove a dois mil e treze, estando presentes os senhores Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal e os senhores Vereadores António Adriano Mateus Pinetra, Hortênsia dos Anjos Chegado Menino, João Miguel Amaro Marques, Maria de Lurdes Pascoal Reis Vacas de Carvalho, Rogério António Pinto e Vicente Manuel Gião Roque, comigo, Mónica da Conceição Tregeira Coelho Cardoso, Assistente Técnica. E tendo todos ocupado os seus lugares, foi pelo senhor Presidente declarada aberta a reunião eram quinze horas.

**Aprovação da Ordem de Trabalhos**

Seguidamente, o Executivo aprovou por unanimidade a seguinte proposta de Ordem de Trabalhos, previamente apresentada pelo senhor Presidente:

**1. ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA**

A) PROCESSOS DE LICENCIAMENTO

**2. OBRAS ÁGUAS E SANEAMENTO**

A) EMPREITADA DE “ PROJETO DE ALTERAÇÃO AO CASAL DA ADUA Nº 11”

B) EMPREITADA DE “ REFORÇO ESTRUTURAL DA IGREJA DO CONVENTO DE S. FRANCISCO EM MONTEMOR-O-NOVO”

C) PROGRAMA MONTEMOR PEDRA A PEDRA – EMPREITADA DE “SUBSTITUIÇÃO DE CONDUTA DISTRIBUIDORA ZONA BAIXA SUL”

**3. ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA**

A) CONTABILIDADE

**4. CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE**

A) PROGRAMA DE VOLUNTARIADO JOVEM – ALARGAMENTO DO PROGRAMA

**5. AÇÃO SOCIAL SAÚDE E EDUCAÇÃO**

A) PROGRAMA MOR SOLIDÁRIO - CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPE – LISTAGEM DE REQUERENTES

**6. ÁREA JURÍDICA E DE PESSOAL**

A) PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2012

B) ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA 2 ASSISTENTES OPERACIONAIS (DOAS) / REDE VIÁRIA

C) ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA 1 ASSISTENTE OPERACIONAL - SERVIÇO DE ÁGUAS (DOAS) / TERMO CERTO

D) ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA 1 ASSISTENTE OPERACIONAL - SERVIÇO DE DESPORTO

*Handwritten signature: A. T. Cardoso*



- E) ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA 2 ASSISTENTES OPERACIONAIS / AUXILIARES DE COZINHA (DASSE)
- F) ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA 3 ASSISTENTES OPERACIONAIS / COZINHEIROS (AS) / DASSE
- G) ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA 2 ASSISTENTES OPERACIONAIS / AUXILIARES DE AÇÃO EDUCATIVA (DASSE)
- H) ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA 1 ASSISTENTE TÉCNICO - ANIMADOR SÓCIO CULTURAL / DASSE
- I) ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA 1 ASSISTENTE TÉCNICO - BIBLIOTECA MUNICIPAL
- J) ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA 1 ASSISTENTE TÉCNICO - GALERIA MUNICIPAL
- L) ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA 1 ASSISTENTE OPERACIONAL - COVEIRO

### **7. GABINETE DE PROTEÇÃO CIVIL E SEGURANÇA**

- A) VOLUNTARIADO JOVEM PARA AS FLORESTAS – PROPOSTA DE SUSPENSÃO DE EQUIPA MÓVEL DE VIGILÂNCIA
- B) PROPOSTA DE PAGAMENTO DE BOLSA DE VOLUNTARIADO JOVEM PARA AS FLORESTAS

### **8. PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO**

- A) PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-NOVO, A APORMOR E A ANCPA SOBRE A FEIRA DA LUZ / EXPOMOR 2012

### **9. PROPOSTAS DE ATAS Nº 14 DE 18.07.12 E Nº 16 DE 16.08.12**

#### **Período de antes da Ordem do Dia**

#### **Feira da Luz 2012**

Na abertura do período de antes da ordem do dia interveio em primeiro lugar o senhor o senhor Presidente fazendo referência à abertura da Feira da Luz 2012, prevendo-se que decorra nos moldes habituais, com a participação da Banda da Carlista, da Fanfarra dos Bombeiros e também do Coral de S. Domingos que este ano comemora o 25º aniversário e que, desta forma, se assinala na cerimónia de inauguração. Também a Fanfarra dos Bombeiros comemora 40 anos de existência, sendo uma presença permanente naquela cerimónia. Disse ainda o senhor Presidente que este ano verificou-se um decréscimo de expositores e de feirantes. Houve algumas dificuldades com a exposição pecuária da APORMOR, nomeadamente a nível de custos com a alimentação dos animais. Referiu ainda que em termos gerais e numa primeira análise, os custos com a Feira sofreram um ligeiro acréscimo.

Deixou também o senhor Presidente, uma nota para mostrar satisfação pelas obras da zona do Rossio e Janelinha que decorreram conforme o previsto, mesmo um pouco mais avançadas do que o planeado de molde a assegurar os acessos em condições à Feira.

Resta-nos esperar que a Feira da Luz 2012 decorra da melhor forma possível. Tendo havido um grande interesse por parte da comunicação social, fizeram algumas reportagens sobre o evento e durante o decorrer da Feira também vamos ter algumas entrevistas.

Interveio seguidamente a senhora Vereadora Maria de Lurdes para formular votos que a Feira da Luz 2012 corra bem e que seja um sucesso. Referiu ainda que recentemente passou numa localidade e viu uns cartazes/outdoors que faziam referência à cidade e aos eventos que nela iriam decorrer, disse que seria uma boa opção para Montemor-o-Novo, promovendo a cidade e a cultura que nela se produz.

Seguidamente tomou a palavra o senhor Vereador Vicente Roque para dizer que normalmente durante o período da Feira da Luz está sempre um eleito de serviço, assim, disse ter disponibilidade se tal for



necessário. Em relação aos espetáculos disse que compreende a programação, no entanto sugere que o Folclore passe para sexta feira, no sábado e porque é fim de semana as pessoas que não são de Montemor-o-Novo teriam mais disponibilidade para vir assistir a uma das grandes bandas que estão previstas para durante a semana.

O senhor Presidente disse que regista esta sugestão do senhor Vereador e que futuramente será tida em conta.

### **Segurança no Pingo Doce**

De novo no uso da palavra a senhora Vereadora Maria de Lurdes questionou o senhor Presidente sobre uma questão que tinha levantado numa anterior reunião, sobre a segurança no *Pingo Doce*. Até então não obteve resposta e soube por outras vias que os agentes que estão lá de serviço, são pagos pelo *Pingo Doce* a título individual, não é um serviço pago à GNR, no entanto estes agentes estão fardados e com uma viatura da GNR. Deixa aqui o registo de indignação, porque se é um serviço particular não podem estar fardados e com a viatura da GNR.

Disse seguidamente o senhor Presidente que o senhor Comandante não esteve presente na última reunião do Conselho Municipal de Segurança, não teve oportunidade de colocar a questão da segurança no *Pingo Doce*, sobre esta última matéria levantada pela senhora Vereadora, disse não ter conhecimento de tal facto, mas se assim for, é uma situação grave. Quando reunir novamente com esta entidade vai colocar a questão.

### **ORDEM DE TRABALHOS**

#### **1. ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA**

##### **A) PROCESSOS DE LICENCIAMENTO**

No âmbito do primeiro ponto da Ordem de Trabalhos, fazendo uso da palavra a senhora Vereadora Hortênsia Menino submeteu à consideração do Executivo os seguintes processos de Licenciamentos:

De: TOMÁS DE OLIVEIRA EMPREITEIROS, S.A., requerendo o licenciamento do projeto de renaturalização da antiga saibreira sita na Herdade de Cufeno de Cima e Defesa de Baixo, freguesia de Silveiras, tendo como técnico responsável Filipe Gomes, Arquiteto Paisagista.

Data de entrada do requerimento: 21/05/2012

Tem parecer da DAU e do ICNB

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com uma abstenção do senhor Vereador Vicente Roque, deferir de acordo com o parecer dos serviços.

De: RITA MARIA DO CARMO MEDEIROS GAITAS, requerendo aprovação do projeto de arquitetura e licenciamento do muro de vedação, a levar a efeito na Estrada Nacional 114, n.º 25, freguesia de Foros de Vale de Figueira, tendo como técnico responsável José António Borla Mestrinho, Arquiteto.

Data de entrada do requerimento: 19/06/2012

Tem parecer da DAU e E.P.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com uma abstenção do senhor Vereador Vicente Roque, deferir nas condições do parecer dos serviços.

De: JOÃO MANUEL COSTA CORREIA DE MAGALHÃES, requerendo aprovação do projeto de legalização das obras de ampliação de moradia, sita na propriedade denominada “Enxaras de Cima”, freguesia de Santiago do Escoural, tendo como técnico responsável Custódio Joaquim de Oliveira Barroso, Agente Técnico.

Data de entrada do requerimento: 01/03/2012, 12/04/2012 e 03/08/2012

Tem parecer da DAU e CCDRA

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com uma abstenção do senhor Vereador Vicente Roque, deferir de acordo com o parecer dos serviços.

*Handwritten signature: J. T. P. Paredoso*



## **2. OBRAS, ÁGUAS E SANEAMENTO**

### **A) EMPREITADA DE “ PROJETO DE ALTERAÇÃO AO CASAL DA ADUA Nº 11”**

Seguidamente foi o senhor Vereador António Pinetra quem tomou a palavra para apresentar a seguinte informação:

*“Auto de Medição N.º4, ao abrigo do artigo 387º e seguintes do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, dos trabalhos executados pela empresa ENGICIVMOR, Empreendimentos e Construções, Lda.*

*Valor dos trabalhos 7.058,17 €*

*Valor do auto por extenso: sete mil e cinquenta e oito euros e dezassete cêntimos. A este valor acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.*

*Valor acumulado dos Autos de Medição anteriores - 11.050,62 €*

*Valor percentual acumulado de execução física - 28,90 %*

*Valor percentual do auto em aprovação - 18,46 %*

*Foram cumpridas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.”*

O documento tem o seguinte despacho proferido pela senhora Vice presidente: *“Concordo. Envie-se a reunião de Câmara para conhecimento.”*

A Câmara Municipal tomou conhecimento do documento apresentado.

### **B) EMPREITADA DE “ REFORÇO ESTRUTURAL DA IGREJA DO CONVENTO DE S. FRANCISCO EM MONTEMOR-O-NOVO”**

Continuando no uso da palavra o senhor Vereador António Pinetra submeteu à consideração do Executivo o seguinte Auto Medição nº4:

*“Auto de Medição n.º 4, referente aos trabalhos executados pela empresa VAMARO - Construção Civil, S.A., pela entidade competente para a decisão de contratar neste caso o Sr. Presidente da Câmara.*

*Valor dos trabalhos – 5.853,34€*

*Cinco mil oitocentos e cinquenta e três euros e trinta e quatro cêntimos.*

*A este valor acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.*

*Ao abrigo do artigo 387º a 389º e 392º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro.*

*Foram cumpridas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.”*

O documento tem o seguinte despacho proferido pela senhora Vice presidente: *“Concordo. Envie-se a reunião de Câmara para conhecimento.”*

A Câmara Municipal tomou conhecimento do documento apresentado.

### **C) PROGRAMA MONTEMOR PEDRA A PEDRA – EMPREITADA DE “SUBSTITUIÇÃO DE CONDUTA DISTRIBUIDORA ZONA BAIXA SUL”**

Retomou novamente a palavra o senhor Vereador António Pinetra apresentando a seguinte informação:

*“Auto de Receção Provisória realizada em 04 de junho de 2012, referente aos trabalhos executados pela empresa OLIVEIRAS - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.*

*Ao abrigo dos artigos 394º e 395º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro.*

*Foram cumpridas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.”*

O documento tem o seguinte despacho proferido pela senhora Vice Presidente: *“Concordo. Envie-se a reunião de Câmara para conhecimento.”*

A Câmara Municipal tomou conhecimento do documento apresentado.

*A. T. Pinetra*  
*Pandoso*



### **3. ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA**

#### **A) CONTABILIDADE**

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação relativa às autorizações de pagamento de despesa orçamental emitidas entre o número quatro mil quinhentos e cinco e o cinco mil e quinze no valor de um milhão cento e quatro mil quinhentos e onze euros e quarenta e seis cêntimos.

### **4. CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE**

#### **A) PROGRAMA DE VOLUNTARIADO JOVEM – ALARGAMENTO DO PROGRAMA**

Seguidamente foi o senhor Vereador João Marques quem interveio para apresentar a seguinte proposta:

*“Após ter havido mais solicitações dos serviços internos do município para a colocação de voluntários nos respetivos stands da feira, solicita-se autorização para o alargamento do programa para o número total de 43 voluntários e não de 41 como foi aprovado em reunião de câmara de 18/07/2012 para o Programa de Voluntariado, aprovado na reunião do Executivo Municipal do dia 9 de junho de 2010.”*

O documento tem o seguinte despacho proferido pelo senhor Presidente: *“De acordo. Propõe-se a ratificação na próxima reunião de Câmara.”*

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente.

### **5. AÇÃO SOCIAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO**

#### **A) PROGRAMA MOR SOLIDÁRIO - CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPE – LISTAGEM DE REQUERENTES**

Interveio novamente o senhor Vereador João Marques para apresentar a seguinte proposta:

*“No âmbito da implementação do Programa Integrado de Apoio Social, nomeadamente do eixo 6, informa-se que a 24-08-2012 existem 4 processos completos de requerentes do Cartão Social do Município. Após a análise dos processos conclui-se que 2 processos encontram-se dentro dos parâmetros do escalão “A” (até 195,40€=pensão social) e 2 processos do escalão “C” (entre 244,25€ e 293,10€).*

*Face ao exposto, submete-se a aprovação a tabela em anexo”*

O referido anexo foi rubricado por todos os elementos da reunião o qual nos termos da lei aqui se dá por integralmente transcrito, ficando apenso aos documentos da ata.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

### **6. ÁREA JURÍDICA E PESSOAL**

#### **A) PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2012**

Retomou novamente a palavra o senhor Presidente para apresentar a proposta que abaixo se transcreve, relativamente à alteração ao mapa de pessoal, bem como, a abertura de procedimentos concursais:

*“Por despacho da Sra. Vice-Presidente da Câmara, datado de 17 de agosto de 2012, enviado via correio eletrónico, foi solicitada a preparação de propostas de abertura para vários procedimentos concursais. Como é sabido, a proposta de abertura de procedimento, deverá ser precedida de vários outros procedimentos, sendo um deles a previsão e/ou existência de postos de trabalho previstos e não ocupados, no mapa de pessoal aprovado para o ano em causa.*

*Nesse sentido, verificado o mapa de pessoal para as 10 propostas apresentadas, num total de 12 postos de trabalho por tempo indeterminado, e 3 postos de trabalho a termo resolutivo certo, concluiu-se pela*

*A. T. A. L.*  
*Andoso*



*existência de postos de trabalho previstos e não ocupados para todos os procedimentos à exceção do procedimento para admissão de um assistente operacional por tempo indeterminado – coveiro.*

*Dessa forma, submete-se a decisão superior, a proposta de alteração ao mapa de pessoal em anexo, que se consubstancia na criação de um posto de trabalho de assistente operacional por tempo indeterminado – coveiro, por substituição de um dos lugares previstos e não ocupados de assistente operacional por tempo indeterminado – cantoneiro de limpeza.*

*Anexo I – Mapa de pessoal aprovado para o ano de 2012*

*Anexo II – Proposta de alteração ao mapa de pessoal n.º 1-2012”*

Os referidos anexos foram rubricados por todos os elementos da reunião o qual nos termos da lei aqui se dão por integralmente transcritos, ficando apensos aos documentos da ata.

Disse ainda o senhor Presidente que a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo já atingiu a meta de 2% de redução de funcionários e portanto, já permite a abertura de concursos quer para substituir as pessoas que se reformaram bem como preencher postos de trabalho a tempo indeterminado por substituição de postos de trabalho a para tempo determinado, de modo a permitir uma maior estabilidade. Estas propostas não alteram o Orçamento da Câmara Municipal, já estavam previstos estes custos, porque é apenas substituição de pessoas nos postos de trabalho já existentes. Uma nota para dizer que a alteração ao Mapa de Pessoal não aumenta o número de pessoas.

Disse ainda o senhor Presidente que independentemente das classificações que cada pessoa obtenha nas provas de seleção, tem sempre prioridade a pessoa que já tenha vínculo à função pública, não havendo hipótese de escolha de desempregados havendo candidatos com vínculo à função pública, como já referiu.

Interveio seguidamente o senhor Vereador Vicente Roque para dizer que é a favor da Alteração que é proposta, no entanto somos contra o Mapa de Pessoal existente, não faz sentido, ter votado contra no Mapa de Pessoal e agora votar favoravelmente, fica contraditório, portanto, o PS vai apresentar uma declaração de voto de forma a justificar a sua posição.

Seguidamente tomou a palavra a senhora Vereadora Maria de Lurdes referindo que a única alteração proposta neste documento é a criação de mais um lugar de coveiro, no entanto é referido que vão abrir concursos, questiona se é apenas para lugares que estão a tempo determinado passarem a tempo indeterminado.

Disse o senhor Presidente que é mesmo assim, não acresce o Mapa de Pessoal, porque o lugar já está previsto. Relativamente aos concursos, ser a tempo determinado ou indeterminado não altera o número de funcionários.

Interveio seguidamente o senhor Vereador Rogério Pinto questionando qual a necessidade de mais um coveiro, para a Câmara Municipal.

Esclareceu o senhor Presidente que não é mais um, trata-se apenas de substituir um que está a tempo determinado por outro a tempo indeterminado, mantém o mesmo número, depois a correção é feita novamente no Mapa de Pessoal aqui em reunião de Câmara Municipal.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 2 votos contra dos senhores Vereadores do PS, aprovar a proposta de alteração ao Mapa de Pessoal para o ano de 2012. O documento remete-se à Assembleia Municipal.

***Declaração de voto dos eleitos pelo PS:***

*“Os Vereadores do PS, apesar de concordarem com a alteração pontual hoje proposta, votaram contra por não concordarem com o Mapa de Pessoal na sua globalidade”*

**B) ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA 2 ASSISTENTES OPERACIONAIS (DOAS) / REDE VIÁRIA - TEMPO DETERMINADO**

Continuando no uso da palavra o senhor Presidente apresentou a seguinte proposta:

*“1. Da Divisão de Obras, Águas e Saneamento, recebemos a proposta de recrutamento que consta do documento anexo: comunicação n.º. 6086/2012 de 09/08/2012, daquela Divisão.*

*2. A proposta em causa foi apreciada e mereceu despacho de concordância do Sr. Vereador António Pinetra.*

*António Pinetra*  
*Landoso*



3. A Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2012), estabeleceu um conjunto de regras em matéria de controlo de recrutamento de trabalhadores nas autarquias locais, determinando no seu art.º 46.º, o seguinte:

*Artigo 46.º*

*Controlo do recrutamento de trabalhadores nas autarquias locais*

1 — As autarquias locais não podem proceder à abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável, para carreira geral ou especial e carreiras que ainda não tenham sido objecto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, o órgão deliberativo, sob proposta do respectivo órgão executivo, pode, ao abrigo e nos termos do disposto nos n.os 6 e 7 do artigo 6.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 - B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o n.º 1, fixando, caso a caso, o número máximo de trabalhadores a recrutar e desde que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos:

a) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no sector de actividade a que aquele se destina, bem como a evolução global dos recursos humanos na autarquia em causa;

b) Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa nos termos previstos nos n.os 1 a 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou outros instrumentos de mobilidade;

c) Demonstração de que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;

d) Cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos no artigo 50.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.os 22 -A/2007, de 29 de Junho, 67 -A/2007, de 31 de Dezembro, 3 - B/2010, de 28 de Abril, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e na Lei n.º 57/2011, de 28 de Novembro;

e) Demonstração do cumprimento da medida de redução mínima prevista no artigo 48.º

3 — A homologação da lista de classificação final deve ocorrer no prazo de seis meses a contar da data da deliberação de autorização prevista no número anterior, sem prejuízo da respectiva renovação, desde que devidamente fundamentada.

4 — São nulas as contratações e as nomeações de trabalhadores efectuadas em violação do disposto nos números anteriores, sendo aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 6, 7 e 8 do artigo 9.º da Lei n.º 12 -A/2010, de 30 de Junho, na redacção introduzida pela presente lei, havendo lugar a redução nas transferências do Orçamento do Estado para a autarquia em causa de montante idêntico ao despendido com tais contratações ou nomeações, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º da lei de enquadramento orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 52/2011, de 13 de Outubro.

5 — O disposto no artigo 43.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, na redacção dada pelas Leis n.os 48/2011, de 26 de Agosto, e 60 -A/2011, de 30 de Novembro, mantém-se em vigor para autarquias locais abrangidas pelo respectivo âmbito de aplicação.

6 — O disposto no presente artigo é directamente aplicável às autarquias locais das regiões autónomas.

7 — Até ao final do mês seguinte ao do termo de cada trimestre, as autarquias locais informam a Direcção -Geral das Autarquias Locais (DGAL) do número de trabalhadores recrutados nos termos do presente artigo.

8 — O disposto no presente artigo tem carácter excepcional e prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais, contrárias.

9 — O disposto no presente artigo aplica -se como medida de estabilidade orçamental nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 5.º, ambos da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.os 22 -A/2007, de 29 de Junho, 67 -A/2007, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010,

*A. T. L.*  
*Pardoso*



de 28 de Abril, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, conjugado com o disposto no artigo 86.º da lei de enquadramento orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 52/2011, de 13 de Outubro, e tendo em vista o cumprimento do PAEF.

4. As normas legais plasmadas no Orçamento do Estado para 2012, inculcam de forma muito vincada o carácter excecional que o legislador quis atribuir ao regime de recrutamento de novos trabalhadores.

5. Quanto ao requisito da alínea a), o juízo a produzir comporta uma dimensão essencialmente política: serão os titulares dos órgãos autárquicos competentes para o recrutamento (câmara e assembleia municipal) a fundamentar que em seu entender, aquele recrutamento é imprescindível para o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, e ponderada a carência dos recursos humanos no sector de atividade a que aquele se destina, bem como a evolução global dos recursos humanos na autarquia em causa, ainda que o possam fazer por remissão para os termos da proposta de recrutamento que lhes foi apresentada pelos serviços, complementada ou não com outros instrumentos instrutórios que sejam julgados oportunos pelos órgãos decisores.

6. No que respeita ao requisito constante da alínea b), podemos informar o seguinte:

1. O art.º 6.º da Lei n.º 12.-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações mencionadas no OE/2012, respeita à gestão dos recursos humanos em função dos mapas de pessoal;

2. As regras de recrutamento em função dos referidos mapas, baseiam-se nos seguintes critérios gerais:

☐ Através do mapa de pessoal, os órgãos ou serviços verificam a suficiência ou insuficiência dos recursos humanos ao seu serviço.

☐ Sendo insuficiente o número de trabalhadores, poderão então promover o recrutamento dos necessários à conveniente realização dos seus fins.

☐ Esse recrutamento revestirá as modalidades de recrutamento por tempo indeterminado ou por tempo determinado, consoante as tarefas a desenvolver sejam de carácter permanente ou temporário.

☐ O recrutamento iniciar-se-á segundo a ordem de prioridades legalmente estabelecida, relacionada com a pré-existência ou não de vínculos jurídico laborais de natureza pública, bem como com a existência de trabalhadores em situação de mobilidade geral ou especial, que possam preencher as necessidades identificadas.

3. Verificado o Mapa de Pessoal para o ano de 2012, aprovado em reunião de câmara de 21 de Dezembro de 2011, e em reunião da Assembleia Municipal de 29 de Dezembro de 2011, concluiu-se pela existência de lugares previstos e não ocupados na Categoria de Assistente Operacional, para a celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a tempo determinado.

7. A Câmara Municipal aprovou em devido tempo os instrumentos previsionais para o ano de 2012 e certamente ponderou a necessária articulação entre a previsão de gestão em matéria de mapa de pessoal e a dos recursos financeiros correspondentes.

Confirmando-se isso, cumprir-se-á também o requisito constante da alínea c) do art.º 46.º transcrito.

8. Requisito do recrutamento é também que a Câmara Municipal cumpra os deveres de informação previstos na Lei de Finanças Locais (Lei n.º 2/2007) e na Lei n.º 57/2011 de 28 de Novembro (Institui e regula o funcionamento do Sistema de Informação da Organização do Estado - SIOE).

9. Todas as informações especificamente relacionadas com o cumprimento dos normativos em matéria de pessoal e no capítulo da informação, estão a ser escrupulosamente cumpridas.

10. Temos finalmente a exigência constante da alínea e) do n.º 2. do art.º 46.º transcrito: demonstração do cumprimento da medida de redução mínima prevista no artigo 48.º

11. O art.º 48.º respeita (no caso do Município de Montemor-o-Novo) à redução de pessoal na percentagem de 2%, até ao final do 3.º trimestre de 2012 e tomando por base do cálculo o n.º de trabalhadores existentes a 31 de Dezembro de 2011.

12. No que toca aos dados disponíveis a 16 de agosto de 2012, tendo em consideração os procedimentos de contratação a termo resolutivo certo, tidos como de impacto neutro - dado que se iniciaram e cessarão entre Junho e 29 de Setembro - as contratações realizadas no decurso do ano, bem como todas as saídas de trabalhadores pelos diversos motivos, no final do mês de agosto de 2012 será alcançada uma redução efetiva de 13 trabalhadores, quando o artigo 48.º impunha uma redução mínima de 7 trabalhadores, por aplicação da taxa de 2% aos 368 trabalhadores existentes a 31 de dezembro de 2011.

13. Assim e com este enquadramento, traz-se o assunto à superior consideração de V.ª Ex.ª, para eventual submissão à apreciação e deliberação da Exm.ª Câmara Municipal, sendo certo que em caso de decisão

*A. T. M.*  
*Pandoso*



*favorável à abertura do procedimento proposto, deve o processo transitar para apreciação da Exm<sup>a</sup>. Assembleia Municipal.”*

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a abertura de procedimento concursal para 2 Assistentes Operacionais para a Rede Viária. O documento remete-se à Assembleia Municipal.

### **C) ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA 1 ASSISTENTE OPERACIONAL - SERVIÇO DE ÁGUAS (DOAS) / TEMPO DETERMINADO**

Retomou a palavra o senhor Presidente submetendo à consideração do executivo a seguinte proposta:

*“1. Da Divisão de Obras, Águas e Saneamento, recebemos a proposta de recrutamento que consta do documento anexo: comunicação n.º 6086/2012 de 09/08/2012, daquela Divisão.*

*2. A proposta em causa foi apreciada e mereceu despacho de concordância do Sr. Vereador António Pinetra.*

*3. A Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2012), estabeleceu um conjunto de regras em matéria de controlo de recrutamento de trabalhadores nas autarquias locais, determinando no seu art.º 46.º, o seguinte:*

*Artigo 46.º*

*Controlo do recrutamento de trabalhadores nas autarquias locais*

*1 — As autarquias locais não podem proceder à abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável, para carreira geral ou especial e carreiras que ainda não tenham sido objecto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.*

*2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, o órgão deliberativo, sob proposta do respectivo órgão executivo, pode, ao abrigo e nos termos do disposto nos n.os 6 e 7 do artigo 6.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 - B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o n.º 1, fixando, caso a caso, o número máximo de trabalhadores a recrutar e desde que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos:*

*a) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no sector de actividade a que aquele se destina, bem como a evolução global dos recursos humanos na autarquia em causa;*

*b) Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa nos termos previstos nos n.os 1 a 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou outros instrumentos de mobilidade;*

*c) Demonstração de que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;*

*d) Cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos no artigo 50.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.os 22 -A/2007, de 29 de Junho, 67 -A/2007, de 31 de Dezembro, 3 - B/2010, de 28 de Abril, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e na Lei n.º 57/2011, de 28 de Novembro;*

*e) Demonstração do cumprimento da medida de redução mínima prevista no artigo 48.º 3 — A homologação da lista de classificação final deve ocorrer no prazo de seis meses a contar da data da deliberação de autorização prevista no número anterior, sem prejuízo da respectiva renovação, desde que devidamente fundamentada.*

*4 — São nulas as contratações e as nomeações de trabalhadores efectuadas em violação do disposto nos números anteriores, sendo aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 6, 7 e 8 do artigo 9.º da Lei n.º 12 -A/2010, de 30 de Junho, na redacção introduzida pela presente lei, havendo lugar a redução nas transferências do Orçamento do Estado para a autarquia em causa de montante idêntico ao*

*A. T. S. b.*  
*Andoso*



despendido com tais contratações ou nomeações, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 92.º da lei de enquadramento orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 52/2011, de 13 de Outubro.

5 — O disposto no artigo 43.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, na redacção dada pelas Leis n.os 48/2011, de 26 de Agosto, e 60 -A/2011, de 30 de Novembro, mantém-se em vigor para autarquias locais abrangidas pelo respectivo âmbito de aplicação.

6 — O disposto no presente artigo é directamente aplicável às autarquias locais das regiões autónomas.

7 — Até ao final do mês seguinte ao do termo de cada trimestre, as autarquias locais informam a Direcção -Geral das Autarquias Locais (DGAL) do número de trabalhadores recrutados nos termos do presente artigo.

8 — O disposto no presente artigo tem carácter excepcional e prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais, contrárias.

9 — O disposto no presente artigo aplica -se como medida de estabilidade orçamental nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 5.º, ambos da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.os 22 -A/2007, de 29 de Junho, 67 -A/2007, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, conjugado com o disposto no artigo 86.º da lei de enquadramento orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 52/2011, de 13 de Outubro, e tendo em vista o cumprimento do PAEF.

4. As normas legais plasmadas no Orçamento do Estado para 2012, inculcam de forma muito vincada o carácter excecional que o legislador quis atribuir ao regime de recrutamento de novos trabalhadores.

5. Quanto ao requisito da alínea a), o juízo a produzir comporta uma dimensão essencialmente política: serão os titulares dos órgãos autárquicos competentes para o recrutamento (câmara e assembleia municipal) a fundamentar que em seu entender, aquele recrutamento é imprescindível para o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, e ponderada a carência dos recursos humanos no sector de atividade a que aquele se destina, bem como a evolução global dos recursos humanos na autarquia em causa, ainda que o possam fazer por remissão para os termos da proposta de recrutamento que lhes foi apresentada pelos serviços, complementada ou não com outros instrumentos instrutórios que sejam julgados oportunos pelos órgãos decisores.

6. No que respeita ao requisito constante da alínea b), podemos informar o seguinte:

1. O art.º 6.º da Lei nº. 12.-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações mencionadas no OE/2012, respeita à gestão dos recursos humanos em função dos mapas de pessoal;

2. As regras de recrutamento em função dos referidos mapas, baseiam-se nos seguintes critérios gerais:

☐ Através do mapa de pessoal, os órgãos ou serviços verificam a suficiência ou insuficiência dos recursos humanos ao seu serviço.

☐ Sendo insuficiente o número de trabalhadores, poderão então promover o recrutamento dos necessários à conveniente realização dos seus fins.

☐ Esse recrutamento revestirá as modalidades de recrutamento por tempo indeterminado ou por tempo determinado, consoante as tarefas a desenvolver sejam de carácter permanente ou temporário.

☐ O recrutamento iniciar-se-á segundo a ordem de prioridades legalmente estabelecida, relacionada com a pré-existência ou não de vínculos jurídico laborais de natureza pública, bem como com a existência de trabalhadores em situação de mobilidade geral ou especial, que possam preencher as necessidades identificadas.

3. Verificado o Mapa de Pessoal para o ano de 2012, aprovado em reunião de câmara de 21 de Dezembro de 2011, e em reunião da Assembleia Municipal de 29 de Dezembro de 2011, concluiu-se pela existência de lugares previstos e não ocupados na Categoria de Assistente Operacional, para a celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a tempo determinado.

7. A Câmara Municipal aprovou em devido tempo os instrumentos previsionais para o ano de 2012 e certamente ponderou a necessária articulação entre a previsão de gestão em matéria de mapa de pessoal e a dos recursos financeiros correspondentes.

Confirmando-se isso, cumprir-se-á também o requisito constante da alínea c) do art.º 46.º transcrito.

8. Requisito do recrutamento é também que a Câmara Municipal cumpra os deveres de informação previstos na Lei de Finanças Locais (Lei nº. 2/2007) e na Lei nº. Lei n.º 57/2011 de 28 de Novembro (Institui e regula o funcionamento do Sistema de Informação da Organização do Estado - SIOE).

*J. T. 16*  
*Fandoso*



9. Todas as informações especificamente relacionadas com o cumprimento dos normativos em matéria de pessoal e no capítulo da informação, estão a ser escurpulosamente cumpridas.

10. Temos finalmente a exigência constante da alínea e) do n.º 2. do art.º 46.º transcrito: demonstração do cumprimento da medida de redução mínima prevista no artigo 48.º

11. O art.º 48.º respeita (no caso do Município de Montemor-o-Novo) à redução de pessoal na percentagem de 2%, até ao final do 3.º trimestre de 2012 e tomando por base do cálculo o n.º de trabalhadores existentes a 31 de Dezembro de 2011.

12. No que toca aos dados disponíveis a 16 de agosto de 2012, tendo em consideração os procedimentos de contratação a termo resolutivo certo, tidos como de impacto neutro - dado que se iniciaram e cessarão entre Junho e 29 de Setembro - as contratações realizadas no decurso do ano, bem como todas as saídas de trabalhadores pelos diversos motivos, no final do mês de agosto de 2012 será alcançada uma redução efetiva de 13 trabalhadores, quando o artigo 48.º impunha uma redução mínima de 7 trabalhadores, por aplicação da taxa de 2% aos 368 trabalhadores existentes a 31 de dezembro de 2011.

13. Assim e com este enquadramento, traz-se o assunto à superior consideração de Vª Exª, para eventual submissão à apreciação e deliberação da Exmª. Câmara Municipal, sendo certo que em caso de decisão favorável à abertura do procedimento proposto, deve o processo transitar para apreciação da Exmª. Assembleia Municipal."

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a abertura de procedimento concursal para 1 Assistente Operacional para a o Serviço de Águas. O documento remete-se à Assembleia Municipal.

#### **D) ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA 1 ASSISTENTE OPERACIONAL - SERVIÇO DE DESPORTO – TEMPO INDETERMINADO**

De novo no uso da palavra o senhor Presidente apresentou a seguinte proposta que abaixo se transcreve:

"1. Da Divisão de Cultura, Desporto e Juventude, recebemos a proposta de recrutamento que consta do documento anexo: comunicação n.º 135-D/2012 – DCDJ/Desporto, daquela Divisão.

2. A proposta em causa foi apreciada e mereceu despacho de concordância do Sr. Vereador João Marques.

3. A Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2012), estabeleceu um conjunto de regras em matéria de controlo de recrutamento de trabalhadores nas autarquias locais, determinando no seu art.º 46.º, o seguinte:

Artigo 46.º

Controlo do recrutamento de trabalhadores nas autarquias locais

1 — As autarquias locais não podem proceder à abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável, para carreira geral ou especial e carreiras que ainda não tenham sido objecto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, o órgão deliberativo, sob proposta do respectivo órgão executivo, pode, ao abrigo e nos termos do disposto nos n.os 6 e 7 do artigo 6.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 – B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o n.º 1, fixando, caso a caso, o número máximo de trabalhadores a recrutar e desde que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos:

a) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no sector de actividade a que aquele se destina, bem como a evolução global dos recursos humanos na autarquia em causa;

b) Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa nos termos previstos nos n.os 1 a 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de

*[Assinatura]*  
Fandoso



Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou outros instrumentos de mobilidade;

c) Demonstração de que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;

d) Cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos no artigo 50.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.os 22 -A/2007, de 29 de Junho, 67 -A/2007, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e na Lei n.º 57/2011, de 28 de Novembro;

e) Demonstração do cumprimento da medida de redução mínima prevista no artigo 48.º

3 — A homologação da lista de classificação final deve ocorrer no prazo de seis meses a contar da data da deliberação de autorização prevista no número anterior, sem prejuízo da respectiva renovação, desde que devidamente fundamentada.

4 — São nulas as contratações e as nomeações de trabalhadores efectuadas em violação do disposto nos números anteriores, sendo aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 6, 7 e 8 do artigo 9.º da Lei n.º 12 -A/2010, de 30 de Junho, na redacção introduzida pela presente lei, havendo lugar a redução nas transferências do Orçamento do Estado para a autarquia em causa de montante idêntico ao despendido com tais contratações ou nomeações, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 92.º da lei de enquadramento orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 52/2011, de 13 de Outubro.

5 — O disposto no artigo 43.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, na redacção dada pelas Leis n.os 48/2011, de 26 de Agosto, e 60 -A/2011, de 30 de Novembro, mantém-se em vigor para autarquias locais abrangidas pelo respectivo âmbito de aplicação.

6 — O disposto no presente artigo é directamente aplicável às autarquias locais das regiões autónomas.

7 — Até ao final do mês seguinte ao do termo de cada trimestre, as autarquias locais informam a Direcção -Geral das Autarquias Locais (DGAL) do número de trabalhadores recrutados nos termos do presente artigo.

8 — O disposto no presente artigo tem carácter excepcional e prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais, contrárias.

9 — O disposto no presente artigo aplica -se como medida de estabilidade orçamental nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 5.º, ambos da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.os 22 -A/2007, de 29 de Junho, 67 -A/2007, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, conjugado com o disposto no artigo 86.º da lei de enquadramento orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 52/2011, de 13 de Outubro, e tendo em vista o cumprimento do PAEF.

4. As normas legais plasmadas no Orçamento do Estado para 2012, inculcam de forma muito vinculada o carácter excecional que o legislador quis atribuir ao regime de recrutamento de novos trabalhadores.

5. Quanto ao requisito da alínea a), o juízo a produzir comporta uma dimensão essencialmente política: serão os titulares dos órgãos autárquicos competentes para o recrutamento (câmara e assembleia municipal) a fundamentar que em seu entender, aquele recrutamento é imprescindível para o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, e ponderada a carência dos recursos humanos no sector de atividade a que aquele se destina, bem como a evolução global dos recursos humanos na autarquia em causa, ainda que o possam fazer por remissão para os termos da proposta de recrutamento que lhes foi apresentada pelos serviços, complementada ou não com outros instrumentos instrutórios que sejam julgados oportunos pelos órgãos decisores.

6. No que respeita ao requisito constante da alínea b), podemos informar o seguinte:

1. O art.º 6.º da Lei n.º 12.-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações mencionadas no OE/2012, respeita à gestão dos recursos humanos em função dos mapas de pessoal;

2. As regras de recrutamento em função dos referidos mapas, baseiam-se nos seguintes critérios gerais:

☐ Através do mapa de pessoal, os órgãos ou serviços verificam a suficiência ou insuficiência dos recursos humanos ao seu serviço.

☐ Sendo insuficiente o número de trabalhadores, poderão então promover o recrutamento dos necessários à conveniente realização dos seus fins.

☐ Esse recrutamento revestirá as modalidades de recrutamento por tempo indeterminado ou por tempo determinado, consoante as tarefas a desenvolver sejam de carácter permanente ou temporário.

*Handwritten signature:* A. T. e. b.  
*Handwritten name:* Randoso



~~Interbi~~  
fandoso



determinável, para carreira geral ou especial e carreiras que ainda não tenham sido objecto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, o órgão deliberativo, sob proposta do respectivo órgão executivo, pode, ao abrigo e nos termos do disposto nos n.os 6 e 7 do artigo 6.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 - B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o n.º 1, fixando, caso a caso, o número máximo de trabalhadores a recrutar e desde que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos:

a) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no sector de actividade a que aquele se destina, bem como a evolução global dos recursos humanos na autarquia em causa;

b) Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa nos termos previstos nos n.os 1 a 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou outros instrumentos de mobilidade;

c) Demonstração de que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;

d) Cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos no artigo 50.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.os 22 -A/2007, de 29 de Junho, 67 -A/2007, de 31 de Dezembro, 3 - B/2010, de 28 de Abril, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e na Lei n.º 57/2011, de 28 de Novembro;

e) Demonstração do cumprimento da medida de redução mínima prevista no artigo 48.º 3 — A homologação da lista de classificação final deve ocorrer no prazo de seis meses a contar da data da deliberação de autorização prevista no número anterior, sem prejuízo da respectiva renovação, desde que devidamente fundamentada.

4 — São nulas as contratações e as nomeações de trabalhadores efectuadas em violação do disposto nos números anteriores, sendo aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 6, 7 e 8 do artigo 9.º da Lei n.º 12 -A/2010, de 30 de Junho, na redacção introduzida pela presente lei, havendo lugar a redução nas transferências do Orçamento do Estado para a autarquia em causa de montante idêntico ao despendido com tais contratações ou nomeações, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 92.º da lei de enquadramento orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 52/2011, de 13 de Outubro.

Assin: Visto:

5 — O disposto no artigo 43.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, na redacção dada pelas Leis n.os 48/2011, de 26 de Agosto, e 60 -A/2011, de 30 de Novembro, mantém-se em vigor para autarquias locais abrangidas pelo respectivo âmbito de aplicação.

6 — O disposto no presente artigo é directamente aplicável às autarquias locais das regiões autónomas.

7 — Até ao final do mês seguinte ao do termo de cada trimestre, as autarquias locais informam a Direcção -Geral das Autarquias Locais (DGAL) do número de trabalhadores recrutados nos termos do presente artigo.

8 — O disposto no presente artigo tem carácter excepcional e prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais, contrárias.

9 — O disposto no presente artigo aplica -se como medida de estabilidade orçamental nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 5.º, ambos da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.os 22 -A/2007, de 29 de Junho, 67 -A/2007, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, conjugado com o disposto no artigo 86.º da lei de enquadramento orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 52/2011, de 13 de Outubro, e tendo em vista o cumprimento do PAEF.

4. As normas legais plasmadas no Orçamento do Estado para 2012, inculcam de forma muito vinculada o carácter excepcional que o legislador quis atribuir ao regime de recrutamento de novos trabalhadores.

*Handwritten signature: J. Tab. Landoso*



5. Quanto ao requisito da alínea a), o juízo a produzir comporta uma dimensão essencialmente política: serão os titulares dos órgãos autárquicos competentes para o recrutamento (câmara e assembleia municipal) a fundamentar que em seu entender, aquele recrutamento é imprescindível para o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, e ponderada a carência dos recursos humanos

Assin: Visto:

no sector de atividade a que aquele se destina, bem como a evolução global dos recursos humanos na autarquia em causa, ainda que o possam fazer por remissão para os termos da proposta de recrutamento que lhes foi apresentada pelos serviços, complementada ou não com outros instrumentos instrutórios que sejam julgados oportunos pelos órgãos decisores. 6. No que respeita ao requisito constante da alínea b), podemos informar o seguinte:

1. O artº. 6º. da Lei nº. 12.-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações mencionadas no OE/2012, respeita à gestão dos recursos humanos em função dos mapas de pessoal;

2. As regras de recrutamento em função dos referidos mapas, baseiam-se nos seguintes critérios gerais:

☐ Através do mapa de pessoal, os órgãos ou serviços verificam a suficiência ou insuficiência dos recursos humanos ao seu serviço.

☐ Sendo insuficiente o número de trabalhadores, poderão então promover o recrutamento dos necessários à conveniente realização dos seus fins.

☐ Esse recrutamento revestirá as modalidades de recrutamento por tempo indeterminado ou por tempo determinado, consoante as tarefas a desenvolver sejam de carácter permanente ou temporário.

☐ O recrutamento iniciar-se-á segundo a ordem de prioridades legalmente estabelecida, relacionada com a pré-existência ou não de vínculos jurídico laborais de natureza pública, bem como com a existência de trabalhadores em situação de mobilidade geral ou especial, que possam preencher as necessidades identificadas.

3. Verificado o Mapa de Pessoal para o ano de 2012, aprovado em reunião de câmara de 21 de Dezembro de 2011, e em reunião da Assembleia Municipal de 29 de Dezembro de 2011, concluiu-se pela existência de lugares previstos e não ocupados na Categoria de Assistente

Assin: Visto:

Operacional, para a celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a tempo indeterminado.

7. A Câmara Municipal aprovou em devido tempo os instrumentos previsionais para o ano de 2012 e certamente ponderou a necessária articulação entre a previsão de gestão em matéria de mapa de pessoal e a dos recursos financeiros correspondentes.

Confirmando-se isso, cumprir-se-á também o requisito constante da alínea c) do artº. 46º. transcrito.

8. Requisito do recrutamento é também que a Câmara Municipal cumpra os deveres de informação previstos na Lei de Finanças Locais (Lei nº. 2/2007) e na Lei nº. Lei nº. 57/2011 de 28 de Novembro (Institui e regula o funcionamento do Sistema de Informação da Organização do Estado - SIOE).

9. Todas as informações especificamente relacionadas com o cumprimento dos normativos em matéria de pessoal e no capítulo da informação, estão a ser escrupulosamente cumpridas.

10. Temos finalmente a exigência constante da alínea e) do nº. 2. do artº. 46º. transcrito: demonstração do cumprimento da medida de redução mínima prevista no artigo 48.º 11. O artº. 48º. respeita (no caso do Município de Montemor-o-Novo) à redução de pessoal na percentagem de 2%, até ao final do 3º. trimestre de 2012 e tomando por base do cálculo o nº. de trabalhadores existentes a 31 de Dezembro de 2011.

12. No que toca aos dados disponíveis a 16 de agosto de 2012, tendo em consideração os procedimentos de contratação a termo resolutivo certo, tidos como de impacto neutro - dado que se iniciaram e cessarão entre Junho e 29 de Setembro - as contratações realizadas no decurso do ano, bem como todas as saídas de trabalhadores pelos diversos motivos, no final do mês de agosto de 2012 será alcançada uma redução efetiva de 13 trabalhadores, quando o artigo 48.º impunha uma redução mínima de 7 trabalhadores, por aplicação da taxa de 2% aos 368 trabalhadores existentes a 31 de dezembro de 2011.

13. Assim e com este enquadramento, traz-se o assunto à superior consideração de Vª. Exª., para eventual submissão à apreciação e deliberação da Exmª. Câmara Municipal, sendo certo que em caso de decisão favorável à abertura do procedimento proposto, deve o processo transitar para apreciação da Exmª. Assembleia Municipal."

*Al. T. de*  
*Androso*



Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a abertura de procedimento concursal para 2 Assistentes Operacionais – Auxiliares de Cozinha. O documento remete-se à Assembleia Municipal.

## **F) ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA 3 ASSISTENTES OPERACIONAIS / COZINHEIROS (AS) / DASSE – TEMPO INDETERMINADO**

De novo no uso da palavra o senhor Presidente apresentou a seguinte proposta que abaixo se transcreve:

*“1. Da Divisão de Ação Social, Saúde e Educação, recebemos a proposta de recrutamento que consta do documento anexo: comunicação n.º 5679/2012 de 27/07/2012, daquela Divisão.*

*2. A proposta em causa foi apreciada e mereceu despacho de concordância do Sr. Vereador João Marques.*

*3. A Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2012), estabeleceu um conjunto de regras em matéria de controlo de recrutamento de trabalhadores nas autarquias locais, determinando no seu art.º 46.º, o seguinte:*

*Artigo 46.º*

*Controlo do recrutamento de trabalhadores nas autarquias locais*

*1 — As autarquias locais não podem proceder à abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável, para carreira geral ou especial e carreiras que ainda não tenham sido objecto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.*

*2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, o órgão deliberativo, sob proposta do respectivo órgão executivo, pode, ao abrigo e nos termos do disposto nos n.os 6 e 7 do artigo 6.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 - B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o n.º 1, fixando, caso a caso, o número máximo de trabalhadores a recrutar e desde que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos:*

*a) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no sector de actividade a que aquele se destina, bem como a evolução global dos recursos humanos na autarquia em causa;*

*b) Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa nos termos previstos nos n.os 1 a 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou outros instrumentos de mobilidade;*

*c) Demonstração de que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;*

*d) Cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos no artigo 50.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.os 22 -A/2007, de 29 de Junho, 67 -A/2007, de 31 de Dezembro, 3 - B/2010, de 28 de Abril, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e na Lei n.º 57/2011, de 28 de Novembro;*

*e) Demonstração do cumprimento da medida de redução mínima prevista no artigo 48.º*

*3 — A homologação da lista de classificação final deve ocorrer no prazo de seis meses a contar da data da deliberação de autorização prevista no número anterior, sem prejuízo da respectiva renovação, desde que devidamente fundamentada.*

*4 — São nulas as contratações e as nomeações de trabalhadores efectuadas em violação do disposto nos números anteriores, sendo aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 6, 7 e 8 do artigo 9.º da Lei n.º 12 -A/2010, de 30 de Junho, na redacção introduzida pela presente lei, havendo lugar a redução nas transferências do Orçamento do Estado para a autarquia em causa de montante idêntico ao despendido com tais contratações ou nomeações, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 92.º da lei de*

*A. T. 16  
Fandoso*



enquadramento orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 52/2011, de 13 de Outubro.

Assin: Visto:

5 — O disposto no artigo 43.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, na redacção dada pelas Leis n.os 48/2011, de 26 de Agosto, e 60 -A/2011, de 30 de Novembro, mantém-se em vigor para autarquias locais abrangidas pelo respectivo âmbito de aplicação.

6 — O disposto no presente artigo é directamente aplicável às autarquias locais das regiões autónomas.

7 — Até ao final do mês seguinte ao do termo de cada trimestre, as autarquias locais informam a Direcção -Geral das Autarquias Locais (DGAL) do número de trabalhadores recrutados nos termos do presente artigo.

8 — O disposto no presente artigo tem carácter excepcional e prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais, contrárias.

9 — O disposto no presente artigo aplica -se como medida de estabilidade orçamental nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 5.º, ambos da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.os 22 -A/2007, de 29 de Junho, 67 -A/2007, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, conjugado com o disposto no artigo 86.º da lei de enquadramento orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 52/2011, de 13 de Outubro, e tendo em vista o cumprimento do PAEF.

4. As normas legais plasmadas no Orçamento do Estado para 2012, inculcam de forma muito vincada o carácter excecional que o legislador quis atribuir ao regime de recrutamento de novos trabalhadores.

5. Quanto ao requisito da alínea a), o juízo a produzir comporta uma dimensão essencialmente política: serão os titulares dos órgãos autárquicos competentes para o recrutamento (câmara e assembleia municipal) a fundamentar que em seu entender, aquele recrutamento é imprescindível para o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, e ponderada a carência dos recursos humanos no sector de atividade a que aquele se destina, bem como a evolução global dos recursos humanos na autarquia em causa, ainda que o possam fazer por remissão para os termos da proposta de recrutamento que lhes foi apresentada pelos serviços, complementada ou não com outros instrumentos instrutórios que sejam julgados oportunos pelos órgãos decisores.

6. No que respeita ao requisito constante da alínea b), podemos informar o seguinte:

1. O artº. 6º. da Lei nº. 12.-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações mencionadas no OE/2012, respeita à gestão dos recursos humanos em função dos mapas de pessoal;

2. As regras de recrutamento em função dos referidos mapas, baseiam-se nos seguintes critérios gerais:

☐ Através do mapa de pessoal, os órgãos ou serviços verificam a suficiência ou insuficiência dos recursos humanos ao seu serviço.

☐ Sendo insuficiente o número de trabalhadores, poderão então promover o recrutamento dos necessários à conveniente realização dos seus fins.

☐ Esse recrutamento revestirá as modalidades de recrutamento por tempo indeterminado ou por tempo determinado, consoante as tarefas a desenvolver sejam de carácter permanente ou temporário.

☐ O recrutamento iniciar-se-á segundo a ordem de prioridades legalmente estabelecida, relacionada com a pré-existência ou não de vínculos jurídico laborais de natureza pública, bem como com a existência de trabalhadores em situação de mobilidade geral ou especial, que possam preencher as necessidades identificadas.

3. Verificado o Mapa de Pessoal para o ano de 2012, aprovado em reunião de câmara de 21 de Dezembro de 2011, e em reunião da Assembleia Municipal de 29 de Dezembro de 2011, concluiu-se pela existência de lugares previstos e não ocupados na Categoria de Assistente Operacional, para a celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a tempo indeterminado.

7. A Câmara Municipal aprovou em devido tempo os instrumentos previsionais para o ano de 2012 e certamente ponderou a necessária articulação entre a previsão de gestão em matéria de mapa de pessoal e a dos recursos financeiros correspondentes.

Confirmando-se isso, cumprir-se-á também o requisito constante da alínea c) do artº. 46º. transcrito.

8. Requisito do recrutamento é também que a Câmara Municipal cumpra os deveres de informação previstos na Lei de Finanças Locais (Lei nº. 2/2007) e na Lei nº. Lei n.º 57/2011 de 28 de Novembro (Institui e regula o funcionamento do Sistema de Informação da Organização do Estado - SIOE).

*A. T. M. B.*  
*Pandoso*



9. Todas as informações especificamente relacionadas com o cumprimento dos normativos em matéria de pessoal e no capítulo da informação, estão a ser escrupulosamente cumpridas.

10. Temos finalmente a exigência constante da alínea e) do n.º 2. do art.º 46.º transcrito: demonstração do cumprimento da medida de redução mínima prevista no artigo 48.º

11. O art.º 48.º respeita (no caso do Município de Montemor-o-Novo) à redução de pessoal na percentagem de 2%, até ao final do 3.º trimestre de 2012 e tomando por base do cálculo o n.º de trabalhadores existentes a 31 de Dezembro de 2011.

12. No que toca aos dados disponíveis a 16 de agosto de 2012, tendo em consideração os procedimentos de contratação a termo resolutivo certo, tidos como de impacto neutro - dado que se iniciaram e cessarão entre Junho e 29 de Setembro - as contratações realizadas no decurso do ano, bem como todas as saídas de trabalhadores pelos diversos motivos, no final do mês de agosto de 2012 será alcançada uma redução efetiva de 13 trabalhadores, quando o artigo 48.º impunha uma redução mínima de 7 trabalhadores, por aplicação da taxa de 2% aos 368 trabalhadores existentes a 31 de dezembro de 2011.

13. Assim e com este enquadramento, traz-se o assunto à superior consideração de V.ª Ex.ª, para eventual submissão à apreciação e deliberação da Exm.ª Câmara Municipal, sendo certo que em caso de decisão favorável à abertura do procedimento proposto, deve o processo transitar para apreciação da Exm.ª Assembleia Municipal.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a abertura de procedimento concursal para 3 Assistentes Operacionais - Cozinheiros. O documento remete-se à Assembleia Municipal.

#### **G) ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA 2 ASSISTENTES OPERACIONAIS / AUXILIARES DE AÇÃO EDUCATIVA (DASSE) – TEMPO INDETERMINADO**

Retomou a palavra o senhor Presidente submetendo à consideração do executivo a seguinte proposta:

“1. Da Divisão de Ação Social, Saúde e Educação, recebemos a proposta de recrutamento que consta do documento anexo: comunicação n.º 5692/2012 de 27/07/2012, daquela Divisão.

2. A proposta em causa foi apreciada e mereceu despacho de concordância do Sr. Vereador João Marques.

3. A Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2012), estabeleceu um conjunto de regras em matéria de controlo de recrutamento de trabalhadores nas autarquias locais, determinando no seu art.º 46.º, o seguinte:

Artigo 46.º

Controlo do recrutamento de trabalhadores nas autarquias locais

1 — As autarquias locais não podem proceder à abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável, para carreira geral ou especial e carreiras que ainda não tenham sido objecto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, o órgão deliberativo, sob proposta do respectivo órgão executivo, pode, ao abrigo e nos termos do disposto nos n.os 6 e 7 do artigo 6.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 – B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o n.º 1, fixando, caso a caso, o número máximo de trabalhadores a recrutar e desde que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos:

a) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no sector de actividade a que aquele se destina, bem como a evolução global dos recursos humanos na autarquia em causa;

b) Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa nos termos previstos nos n.os 1 a 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de

*Handwritten signature and text:*  
A. T. M.  
Handoso



Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou outros instrumentos de mobilidade;

c) Demonstração de que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;

d) Cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos no artigo 50.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.os 22 -A/2007, de 29 de Junho, 67 -A/2007, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e na Lei n.º 57/2011, de 28 de Novembro;

e) Demonstração do cumprimento da medida de redução mínima prevista no artigo 48.º

3 — A homologação da lista de classificação final deve ocorrer no prazo de seis meses a contar da data da deliberação de autorização prevista no número anterior, sem prejuízo da respectiva renovação, desde que devidamente fundamentada.

4 — São nulas as contratações e as nomeações de trabalhadores efectuadas em violação do disposto nos números anteriores, sendo aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 6, 7 e 8 do artigo 9.º da Lei n.º 12 -A/2010, de 30 de Junho, na redacção introduzida pela presente lei, havendo lugar a redução nas transferências do Orçamento do Estado para a autarquia em causa de montante idêntico ao despendido com tais contratações ou nomeações, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 92.º da lei de enquadramento orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 52/2011, de 13 de Outubro.

Assin: Visto:

5 — O disposto no artigo 43.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, na redacção dada pelas Leis n.os 48/2011, de 26 de Agosto, e 60 -A/2011, de 30 de Novembro, mantém-se em vigor para autarquias locais abrangidas pelo respectivo âmbito de aplicação.

6 — O disposto no presente artigo é directamente aplicável às autarquias locais das regiões autónomas.

7 — Até ao final do mês seguinte ao do termo de cada trimestre, as autarquias locais informam a Direcção -Geral das Autarquias Locais (DGAL) do número de trabalhadores recrutados nos termos do presente artigo.

8 — O disposto no presente artigo tem carácter excepcional e prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais, contrárias.

9 — O disposto no presente artigo aplica -se como medida de estabilidade orçamental nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 5.º, ambos da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.os 22 -A/2007, de 29 de Junho, 67 -A/2007, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, conjugado com o disposto no artigo 86.º da lei de enquadramento orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 52/2011, de 13 de Outubro, e tendo em vista o cumprimento do PAEF.

4. As normas legais plasmadas no Orçamento do Estado para 2012, inculcam de forma muito vinculada o carácter excecional que o legislador quis atribuir ao regime de recrutamento de novos trabalhadores.

5. Quanto ao requisito da alínea a), o juízo a produzir comporta uma dimensão essencialmente política: serão os titulares dos órgãos autárquicos competentes para o recrutamento (câmara e assembleia municipal) a fundamentar que em seu entender, aquele recrutamento é imprescindível para o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, e ponderada a carência dos recursos humanos no sector de atividade a que aquele se destina, bem como a evolução global dos recursos humanos na autarquia em causa, ainda que o possam fazer por remissão para os termos da proposta de recrutamento que lhes foi apresentada pelos serviços, complementada ou não com outros instrumentos instrutórios que sejam julgados oportunos pelos órgãos decisores.

6. No que respeita ao requisito constante da alínea b), podemos informar o seguinte:

1. O art.º 6.º da Lei n.º 12.-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações mencionadas no OE/2012, respeita à gestão dos recursos humanos em função dos mapas de pessoal;

2. As regras de recrutamento em função dos referidos mapas, baseiam-se nos seguintes critérios gerais:

☐ Através do mapa de pessoal, os órgãos ou serviços verificam a suficiência ou insuficiência dos recursos humanos ao seu serviço.

☐ Sendo insuficiente o número de trabalhadores, poderão então promover o recrutamento dos necessários à conveniente realização dos seus fins.



□ Esse recrutamento revestirá as modalidades de recrutamento por tempo indeterminado ou por tempo determinado, consoante as tarefas a desenvolver sejam de caráter permanente ou temporário.

□ O recrutamento iniciar-se-á segundo a ordem de prioridades legalmente estabelecida, relacionada com a pré-existência ou não de vínculos jurídico laborais de natureza pública, bem como com a existência de trabalhadores em situação de mobilidade geral ou especial, que possam preencher as necessidades identificadas.

3. Verificado o Mapa de Pessoal para o ano de 2012, aprovado em reunião de câmara de 21 de Dezembro de 2011, e em reunião da Assembleia Municipal de 29 de Dezembro de 2011, concluiu-se pela existência de lugares previstos e não ocupados na Categoria de Assistente

Assin: Visto:

Operacional, para a celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a tempo indeterminado.

7. A Câmara Municipal aprovou em devido tempo os instrumentos previsionais para o ano de 2012 e certamente ponderou a necessária articulação entre a previsão de gestão em matéria de mapa de pessoal e a dos recursos financeiros correspondentes.

Confirmado-se isso, cumprir-se-á também o requisito constante da alínea c) do art.º 46.º transcrito.

8. Requisito do recrutamento é também que a Câmara Municipal cumpra os deveres de informação previstos na Lei de Finanças Locais (Lei n.º 2/2007) e na Lei n.º 57/2011 de 28 de Novembro (Institui e regula o funcionamento do Sistema de Informação da Organização do Estado - SIOE).

9. Todas as informações especificamente relacionadas com o cumprimento dos normativos em matéria de pessoal e no capítulo da informação, estão a ser escrupulosamente cumpridas.

10. Temos finalmente a exigência constante da alínea e) do n.º 2. do art.º 46.º transcrito: demonstração do cumprimento da medida de redução mínima prevista no artigo 48.º

11. O art.º 48.º respeita (no caso do Município de Montemor-o-Novo) à redução de pessoal na percentagem de 2%, até ao final do 3.º trimestre de 2012 e tomando por base do cálculo o n.º de trabalhadores existentes a 31 de Dezembro de 2011.

12. No que toca aos dados disponíveis a 16 de agosto de 2012, tendo em consideração os procedimentos de contratação a termo resolutivo certo, tidos como de impacto neutro - dado que se iniciaram e cessarão entre Junho e 29 de Setembro - as contratações realizadas no decurso do ano, bem como todas as saídas de trabalhadores pelos diversos motivos, no final do mês de agosto de 2012 será alcançada uma redução efetiva de 13 trabalhadores, quando o artigo 48.º impunha uma redução mínima de 7 trabalhadores, por aplicação da taxa de 2% aos 368 trabalhadores existentes a 31 de dezembro de 2011.

13. Assim e com este enquadramento, traz-se o assunto à superior consideração de V.ª Ex.ª, para eventual submissão à apreciação e deliberação da Exm.ª Câmara Municipal, sendo certo que em caso de decisão favorável à abertura do procedimento proposto, deve o processo transitar para apreciação da Exm.ª Assembleia Municipal."

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a abertura de procedimento concursal para 2 Assistentes Operacionais – Auxiliares de Ação Educativa. O documento remete-se à Assembleia Municipal.

## **H) ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA 1 ASSISTENTE TÉCNICO - ANIMADOR SÓCIO CULTURAL / DASSE – TEMPO INDETERMINADO**

Retomou a palavra o senhor Presidente submetendo à consideração do executivo a seguinte proposta:

"1. Da Divisão de Ação Social, Saúde e Educação, recebemos a proposta de recrutamento que consta do documento anexo: comunicação n.º 5688/2012 de 27/07/2012, daquela Divisão.

2. A proposta em causa foi apreciada e mereceu despacho de concordância do Sr. Vereador João Marques.

3. A Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2012), estabeleceu um conjunto de regras em matéria de controlo de recrutamento de trabalhadores nas autarquias locais, determinando no seu art.º 46.º, o seguinte:

Artigo 46.º

Controlo do recrutamento de trabalhadores nas autarquias locais

*Handwritten signature: J. T. ...*  
*Handwritten signature: Cardoso*



1 — As autarquias locais não podem proceder à abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável, para carreira geral ou especial e carreiras que ainda não tenham sido objecto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, o órgão deliberativo, sob proposta do respectivo órgão executivo, pode, ao abrigo e nos termos do disposto nos n.os 6 e 7 do artigo 6.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 - B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o n.º 1, fixando, caso a caso, o número máximo de trabalhadores a recrutar e desde que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos:

a) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no sector de actividade a que aquele se destina, bem como a evolução global dos recursos humanos na autarquia em causa;

b) Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa nos termos previstos nos n.os 1 a 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou outros instrumentos de mobilidade;

c) Demonstração de que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;

d) Cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos no artigo 50.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.os 22 -A/2007, de 29 de Junho, 67 -A/2007, de 31 de Dezembro, 3 - B/2010, de 28 de Abril, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e na Lei n.º 57/2011, de 28 de Novembro;

e) Demonstração do cumprimento da medida de redução mínima prevista no artigo 48.º

3 — A homologação da lista de classificação final deve ocorrer no prazo de seis meses a contar da data da deliberação de autorização prevista no número anterior, sem prejuízo da respectiva renovação, desde que devidamente fundamentada.

4 — São nulas as contratações e as nomeações de trabalhadores efectuadas em violação do disposto nos números anteriores, sendo aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 6, 7 e 8 do artigo 9.º da Lei n.º 12 -A/2010, de 30 de Junho, na redacção introduzida pela presente lei, havendo lugar a redução nas transferências do Orçamento do Estado para a autarquia em causa de montante idêntico ao despendido com tais contratações ou nomeações, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 92.º da lei de enquadramento orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 52/2011, de 13 de Outubro.

5 — O disposto no artigo 43.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, na redacção dada pelas Leis n.os 48/2011, de 26 de Agosto, e 60 -A/2011, de 30 de Novembro, mantém-se em vigor para autarquias locais abrangidas pelo respectivo âmbito de aplicação.

6 — O disposto no presente artigo é directamente aplicável às autarquias locais das regiões autónomas.

7 — Até ao final do mês seguinte ao do termo de cada trimestre, as autarquias locais informam a Direcção -Geral das Autarquias Locais (DGAL) do número de trabalhadores recrutados nos termos do presente artigo.

8 — O disposto no presente artigo tem carácter excepcional e prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais, contrárias.

9 — O disposto no presente artigo aplica -se como medida de estabilidade orçamental nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 5.º, ambos da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.os 22 -A/2007, de 29 de Junho, 67 -A/2007, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, conjugado com o disposto no artigo 86.º da lei de enquadramento orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 52/2011, de 13 de Outubro, e tendo em vista o cumprimento do PAEF.

4. As normas legais plasmadas no Orçamento do Estado para 2012, inculcam de forma muito vinculada o carácter excecional que o legislador quis atribuir ao regime de recrutamento de novos trabalhadores.

*J. T. F.*  
*Fardoso*



5. Quanto ao requisito da alínea a), o juízo a produzir comporta uma dimensão essencialmente política: serão os titulares dos órgãos autárquicos competentes para o recrutamento (câmara e assembleia municipal) a fundamentar que em seu entender, aquele recrutamento é imprescindível para o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, e ponderada a carência dos recursos humanos no sector de atividade a que aquele se destina, bem como a evolução global dos recursos humanos na autarquia em causa, ainda que o possam fazer por remissão para os termos da proposta de recrutamento que lhes foi apresentada pelos serviços, complementada ou não com outros instrumentos instrutórios que sejam julgados oportunos pelos órgãos decisores.

6. No que respeita ao requisito constante da alínea b), podemos informar o seguinte:

1. O art.º 6.º da Lei n.º 12.-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações mencionadas no OE/2012, respeita à gestão dos recursos humanos em função dos mapas de pessoal;

2. As regras de recrutamento em função dos referidos mapas, baseiam-se nos seguintes critérios gerais:

☐ Através do mapa de pessoal, os órgãos ou serviços verificam a suficiência ou insuficiência dos recursos humanos ao seu serviço.

☐ Sendo insuficiente o número de trabalhadores, poderão então promover o recrutamento dos necessários à conveniente realização dos seus fins.

☐ Esse recrutamento revestirá as modalidades de recrutamento por tempo indeterminado ou por tempo determinado, consoante as tarefas a desenvolver sejam de carácter permanente ou temporário.

☐ O recrutamento iniciar-se-á segundo a ordem de prioridades legalmente estabelecida, relacionada com a pré-existência ou não de vínculos jurídico laborais de natureza pública, bem como com a existência de trabalhadores em situação de mobilidade geral ou especial, que possam preencher as necessidades identificadas.

3. Verificado o Mapa de Pessoal para o ano de 2012, aprovado em reunião de câmara de 21 de Dezembro de 2011, e em reunião da Assembleia Municipal de 29 de Dezembro de 2011, concluiu-se pela existência de lugares previstos e não ocupados na Categoria de Assistente Técnico, para a celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a tempo indeterminado.

7. A Câmara Municipal aprovou em devido tempo os instrumentos previsionais para o ano de 2012 e certamente ponderou a necessária articulação entre a previsão de gestão em matéria de mapa de pessoal e a dos recursos financeiros correspondentes.

Confirmando-se isso, cumprir-se-á também o requisito constante da alínea c) do art.º 46.º transcrito.

8. Requisito do recrutamento é também que a Câmara Municipal cumpra os deveres de informação previstos na Lei de Finanças Locais (Lei n.º 2/2007) e na Lei n.º 57/2011 de 28 de Novembro (Institui e regula o funcionamento do Sistema de Informação da Organização do Estado - SIOE).

9. Todas as informações especificamente relacionadas com o cumprimento dos normativos em matéria de pessoal e no capítulo da informação, estão a ser escrupulosamente cumpridas.

10. Temos finalmente a exigência constante da alínea e) do n.º 2. do art.º 46.º transcrito: demonstração do cumprimento da medida de redução mínima prevista no artigo 48.º

11. O art.º 48.º respeita (no caso do Município de Montemor-o-Novo) à redução de pessoal na percentagem de 2%, até ao final do 3.º trimestre de 2012 e tomando por base do cálculo o n.º de trabalhadores existentes a 31 de Dezembro de 2011.

12. No que toca aos dados disponíveis a 16 de agosto de 2012, tendo em consideração os procedimentos de contratação a termo resolutivo certo, tidos como de impacto neutro - dado que se iniciaram e cessarão entre Junho e 29 de Setembro - as contratações realizadas no decurso do ano, bem como todas as saídas de trabalhadores pelos diversos motivos, no final do mês de agosto de 2012 será alcançada uma redução efetiva de 13 trabalhadores, quando o artigo 48.º impunha uma redução mínima de 7 trabalhadores, por aplicação da taxa de 2% aos 368 trabalhadores existentes a 31 de dezembro de 2011.

13. Assim e com este enquadramento, traz-se o assunto à superior consideração de V.ª Ex.ª, para eventual submissão à apreciação e deliberação da Exm.ª Câmara Municipal, sendo certo que em caso de decisão favorável à abertura do procedimento proposto, deve o processo transitar para apreciação da Exm.ª Assembleia Municipal."

Intervio seguidamente o senhor Vereador Vicente Roque questionando a necessidade de mais um Animador Sócio Cultural, quando se verifica falta de pessoal nos motoristas, jardins, higiene e limpeza, nas obras, ou seja, pessoal operacional.

*J. Tab  
Fandos*



Disse o senhor Vereador João Marques que, tal como o pessoal operacional são necessários na sua área de intervenção, as/os animadores sócio culturais são necessários no apoio que prestam quer nas escolas e nos jardins de infância onde prestam um serviço de acompanhamento das crianças que é essencial.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 2 abstenções dos senhores Vereadores do PS, aprovar a abertura de procedimento concursal para 1 Assistente Técnico – Animador Sócio Cultural. O documento remete-se à Assembleia Municipal.

## **I) ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA 1 ASSISTENTE TÉCNICO - BIBLIOTECA MUNICIPAL – TEMPO INDETERMINADO**

De novo no uso da palavra o senhor Presidente apresentou a seguinte proposta que abaixo se transcreve:

*“1. Da Divisão de Cultura Desporto e Juventude / Biblioteca Municipal, recebemos a proposta de recrutamento que consta do documento anexo: comunicação n.º 5739/2012 de 30/07/2012, daquela Divisão.*

*2. A proposta em causa foi apreciada e mereceu despacho de concordância do Sr. Vereador João Marques.*

*3. A Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2012), estabeleceu um conjunto de regras em matéria de controlo de recrutamento de trabalhadores nas autarquias locais, determinando no seu art.º 46.º, o seguinte:*

*Artigo 46.º*

*Controlo do recrutamento de trabalhadores nas autarquias locais*

*1 — As autarquias locais não podem proceder à abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável, para carreira geral ou especial e carreiras que ainda não tenham sido objecto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.*

*2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, o órgão deliberativo, sob proposta do respectivo órgão executivo, pode, ao abrigo e nos termos do disposto nos n.os 6 e 7 do artigo 6.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 - B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o n.º 1, fixando, caso a caso, o número máximo de trabalhadores a recrutar e desde que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos:*

*a) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no sector de actividade a que aquele se destina, bem como a evolução global dos recursos humanos na autarquia em causa;*

*b) Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa nos termos previstos nos n.os 1 a 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou outros instrumentos de mobilidade;*

*c) Demonstração de que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;*

*d) Cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos no artigo 50.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.os 22 -A/2007, de 29 de Junho, 67 -A/2007, de 31 de Dezembro, 3 - B/2010, de 28 de Abril, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e na Lei n.º 57/2011, de 28 de Novembro;*

*e) Demonstração do cumprimento da medida de redução mínima prevista no artigo 48.º*

*3 — A homologação da lista de classificação final deve ocorrer no prazo de seis meses a contar da data da deliberação de autorização prevista no número anterior, sem prejuízo da respectiva renovação, desde que devidamente fundamentada.*

*4 — São nulas as contratações e as nomeações de trabalhadores efectuadas em violação do disposto nos números anteriores, sendo aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 6, 7 e 8 do artigo 9.º*

*1. - tal -  
Tandoso*



da Lei n.º 12 -A/2010, de 30 de Junho, na redacção introduzida pela presente lei, havendo lugar a redução nas transferências do Orçamento do Estado para a autarquia em causa de montante idêntico ao despendido com tais contratações ou nomeações, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 92.º da lei de enquadramento orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 52/2011, de 13 de Outubro.

5 — O disposto no artigo 43.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, na redacção dada pelas Leis n.os 48/2011, de 26 de Agosto, e 60 -A/2011, de 30 de Novembro, mantém-se em vigor para autarquias locais abrangidas pelo respectivo âmbito de aplicação.

6 — O disposto no presente artigo é directamente aplicável às autarquias locais das regiões autónomas.

7 — Até ao final do mês seguinte ao do termo de cada trimestre, as autarquias locais informam a Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) do número de trabalhadores recrutados nos termos do presente artigo.

8 — O disposto no presente artigo tem carácter excepcional e prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais, contrárias.

9 — O disposto no presente artigo aplica -se como medida de estabilidade orçamental nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 5.º, ambos da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.os 22 -A/2007, de 29 de Junho, 67 -A/2007, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, conjugado com o disposto no artigo 86.º da lei de enquadramento orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 52/2011, de 13 de Outubro, e tendo em vista o cumprimento do PAEF.

4. As normas legais plasmadas no Orçamento do Estado para 2012, inculcam de forma muito vincada o carácter excecional que o legislador quis atribuir ao regime de recrutamento de novos trabalhadores.

5. Quanto ao requisito da alínea a), o juízo a produzir comporta uma dimensão essencialmente política: serão os titulares dos órgãos autárquicos competentes para o recrutamento (câmara e assembleia municipal) a fundamentar que em seu entender, aquele recrutamento é imprescindível para o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, e ponderada a carência dos recursos humanos no sector de atividade a que aquele se destina, bem como a evolução global dos recursos humanos na autarquia em causa, ainda que o possam fazer por remissão para os termos da proposta de recrutamento que lhes foi apresentada pelos serviços, complementada ou não com outros instrumentos instrutórios que sejam julgados oportunos pelos órgãos decisores.

6. No que respeita ao requisito constante da alínea b), podemos informar o seguinte:

1. O art.º 6.º da Lei n.º 12.-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações mencionadas no OE/2012, respeita à gestão dos recursos humanos em função dos mapas de pessoal;

2. As regras de recrutamento em função dos referidos mapas, baseiam-se nos seguintes critérios gerais:

☐ Através do mapa de pessoal, os órgãos ou serviços verificam a suficiência ou insuficiência dos recursos humanos ao seu serviço.

☐ Sendo insuficiente o número de trabalhadores, poderão então promover o recrutamento dos necessários à conveniente realização dos seus fins.

☐ Esse recrutamento revestirá as modalidades de recrutamento por tempo indeterminado ou por tempo determinado, consoante as tarefas a desenvolver sejam de carácter permanente ou temporário.

☐ O recrutamento iniciar-se-á segundo a ordem de prioridades legalmente estabelecida, relacionada com a pré-existência ou não de vínculos jurídico laborais de natureza pública, bem como com a existência de trabalhadores em situação de mobilidade geral ou especial, que possam preencher as necessidades identificadas.

3. Verificado o Mapa de Pessoal para o ano de 2012, aprovado em reunião de câmara de 21 de Dezembro de 2011, e em reunião da Assembleia Municipal de 29 de Dezembro de 2011, concluiu-se pela existência de lugares previstos e não ocupados na Categoria de Assistente Técnico, para a celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a tempo indeterminado.

7. A Câmara Municipal aprovou em devido tempo os instrumentos previsionais para o ano de 2012 e certamente ponderou a necessária articulação entre a previsão de gestão em matéria de mapa de pessoal e a dos recursos financeiros correspondentes.

Confirmando-se isso, cumprir-se-á também o requisito constante da alínea c) do art.º 46.º transcrito.

*A. Tal-*  
*Randoso*



8. Requisito do recrutamento é também que a Câmara Municipal cumpra os deveres de informação previstos na Lei de Finanças Locais (Lei n.º 2/2007) e na Lei n.º 57/2011 de 28 de Novembro (Institui e regula o funcionamento do Sistema de Informação da Organização do Estado - SIOE).

9. Todas as informações especificamente relacionadas com o cumprimento dos normativos em matéria de pessoal e no capítulo da informação, estão a ser escrupulosamente cumpridas.

10. Temos finalmente a exigência constante da alínea e) do n.º 2. do art.º 46.º transcrito: demonstração do cumprimento da medida de redução mínima prevista no artigo 48.º

11. O art.º 48.º respeita (no caso do Município de Montemor-o-Novo) à redução de pessoal na percentagem de 2%, até ao final do 3.º trimestre de 2012 e tomando por base do cálculo o n.º de trabalhadores existentes a 31 de Dezembro de 2011.

12. No que toca aos dados disponíveis a 16 de agosto de 2012, tendo em consideração os procedimentos de contratação a termo resolutivo certo, tidos como de impacto neutro - dado que se iniciaram e cessarão entre Junho e 29 de Setembro - as contratações realizadas no decurso do ano, bem como todas as saídas de trabalhadores pelos diversos motivos, no final do mês de agosto de 2012 será alcançada uma redução efetiva de 13 trabalhadores, quando o artigo 48.º impunha uma redução mínima de 7 trabalhadores, por aplicação da taxa de 2% aos 368 trabalhadores existentes a 31 de dezembro de 2011.

13. Assim e com este enquadramento, traz-se o assunto à superior consideração de V.ª Ex.ª, para eventual submissão à apreciação e deliberação da Exm.ª Câmara Municipal, sendo certo que em caso de decisão favorável à abertura do procedimento proposto, deve o processo transitar para apreciação da Exm.ª Assembleia Municipal."

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura de procedimento concursal para 1 Assistente Técnico para a Biblioteca Municipal. O documento remete-se à Assembleia Municipal.

## **J) ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA 1 ASSISTENTE TÉCNICO - GALERIA MUNICIPAL – TEMPO INDETERMINADO**

De novo no uso da palavra o senhor Presidente apresentou a seguinte proposta que abaixo se transcreve:

"1. Da Divisão de Cultura Desporto e Juventude/Animação Cultural, recebemos a proposta de recrutamento que consta do documento anexo: comunicação n.º 184/2012 de 01/08/2012, daquela Divisão.

2. A proposta em causa foi apreciada e mereceu despacho de concordância do Sr. Vereador João Marques.

3. A Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2012), estabeleceu um conjunto de regras em matéria de controlo de recrutamento de trabalhadores nas autarquias locais, determinando no seu art.º 46.º, o seguinte:

Artigo 46.º

Controlo do recrutamento de trabalhadores nas autarquias locais

1 — As autarquias locais não podem proceder à abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável, para carreira geral ou especial e carreiras que ainda não tenham sido objecto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, o órgão deliberativo, sob proposta do respectivo órgão executivo, pode, ao abrigo e nos termos do disposto nos n.os 6 e 7 do artigo 6.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 – B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o n.º 1, fixando, caso a caso, o número máximo de trabalhadores a recrutar e desde que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos:

a) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no

*A. Tel. Fandoso*



sector de actividade a que aquele se destina, bem como a evolução global dos recursos humanos na autarquia em causa;

b) Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa nos termos previstos nos n.os 1 a 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou outros instrumentos de mobilidade;

c) Demonstração de que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;

d) Cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos no artigo 50.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.os 22 -A/2007, de 29 de Junho, 67 -A/2007, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e na Lei n.º 57/2011, de 28 de Novembro;

e) Demonstração do cumprimento da medida de redução mínima prevista no artigo 48.º

3 — A homologação da lista de classificação final deve ocorrer no prazo de seis meses a contar da data da deliberação de autorização prevista no número anterior, sem prejuízo da respectiva renovação, desde que devidamente fundamentada.

4 — São nulas as contratações e as nomeações de trabalhadores efectuadas em violação do disposto nos números anteriores, sendo aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 6, 7 e 8 do artigo 9.º da Lei n.º 12 -A/2010, de 30 de Junho, na redacção introduzida pela presente lei, havendo lugar a redução nas transferências do Orçamento do Estado para a autarquia em causa de montante idêntico ao despendido com tais contratações ou nomeações, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 92.º da lei de enquadramento orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 52/2011, de 13 de Outubro.

5 — O disposto no artigo 43.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, na redacção dada pelas Leis n.os 48/2011, de 26 de Agosto, e 60 -A/2011, de 30 de Novembro, mantém-se em vigor para autarquias locais abrangidas pelo respectivo âmbito de aplicação.

6 — O disposto no presente artigo é directamente aplicável às autarquias locais das regiões autónomas.

7 — Até ao final do mês seguinte ao do termo de cada trimestre, as autarquias locais informam a Direcção -Geral das Autarquias Locais (DGAL) do número de trabalhadores recrutados nos termos do presente artigo.

8 — O disposto no presente artigo tem carácter excepcional e prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais, contrárias.

9 — O disposto no presente artigo aplica -se como medida de estabilidade orçamental nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 5.º, ambos da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.os 22 -A/2007, de 29 de Junho, 67 -A/2007, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, conjugado com o disposto no artigo 86.º da lei de enquadramento orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 52/2011, de 13 de Outubro, e tendo em vista o cumprimento do PAEF.

4. As normas legais plasmadas no Orçamento do Estado para 2012, inculcam de forma muito vinculada o carácter excepcional que o legislador quis atribuir ao regime de recrutamento de novos trabalhadores.

5. Quanto ao requisito da alínea a), o juízo a produzir comporta uma dimensão essencialmente política: serão os titulares dos órgãos autárquicos competentes para o recrutamento (câmara e assembleia municipal) a fundamentar que em seu entender, aquele recrutamento é imprescindível para o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, e ponderada a carência dos recursos humanos no sector de actividade a que aquele se destina, bem como a evolução global dos recursos humanos na autarquia em causa, ainda que o possam fazer por remissão para os termos da proposta de recrutamento que lhes foi apresentada pelos serviços, complementada ou não com outros instrumentos instrutórios que sejam julgados oportunos pelos órgãos decisores.

6. No que respeita ao requisito constante da alínea b), podemos informar o seguinte:

1. O art.º 6.º da Lei n.º 12.-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações mencionadas no OE/2012, respeita à gestão dos recursos humanos em função dos mapas de pessoal;

2. As regras de recrutamento em função dos referidos mapas, baseiam-se nos seguintes critérios gerais:

☐ Através do mapa de pessoal, os órgãos ou serviços verificam a suficiência ou insuficiência dos recursos humanos ao seu serviço.

*Handwritten signature:* J. T. ...  
*Handwritten name:* Cardoso



☐ Sendo insuficiente o número de trabalhadores, poderão então promover o recrutamento dos necessários à conveniente realização dos seus fins.

☐ Esse recrutamento revestirá as modalidades de recrutamento por tempo indeterminado ou por tempo determinado, consoante as tarefas a desenvolver sejam de carácter permanente ou temporário.

☐ O recrutamento iniciar-se-á segundo a ordem de prioridades legalmente estabelecida, relacionada com a pré-existência ou não de vínculos jurídico laborais de natureza pública, bem como com a existência de trabalhadores em situação de mobilidade geral ou especial, que possam preencher as necessidades identificadas.

3. Verificado o Mapa de Pessoal para o ano de 2012, aprovado em reunião de câmara de 21 de Dezembro de 2011, e em reunião da Assembleia Municipal de 29 de Dezembro de 2011, concluiu-se pela existência de lugares previstos e não ocupados na Categoria de Assistente Técnico, para a celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a tempo indeterminado.

7. A Câmara Municipal aprovou em devido tempo os instrumentos previsionais para o ano de 2012 e certamente ponderou a necessária articulação entre a previsão de gestão em matéria de mapa de pessoal e a dos recursos financeiros correspondentes.

Confirmando-se isso, cumprir-se-á também o requisito constante da alínea c) do art.º 46.º transcrito.

8. Requisito do recrutamento é também que a Câmara Municipal cumpra os deveres de informação previstos na Lei de Finanças Locais (Lei n.º 2/2007) e na Lei n.º 57/2011 de 28 de Novembro (Institui e regula o funcionamento do Sistema de Informação da Organização do Estado - SIOE).

9. Todas as informações especificamente relacionadas com o cumprimento dos normativos em matéria de pessoal e no capítulo da informação, estão a ser escrupulosamente cumpridas.

10. Temos finalmente a exigência constante da alínea e) do n.º 2. do art.º 46.º transcrito: demonstração do cumprimento da medida de redução mínima prevista no artigo 48.º

11. O art.º 48.º respeita (no caso do Município de Montemor-o-Novo) à redução de pessoal na percentagem de 2%, até ao final do 3.º trimestre de 2012 e tomando por base do cálculo o n.º de trabalhadores existentes a 31 de Dezembro de 2011.

12. No que toca aos dados disponíveis a 16 de agosto de 2012, tendo em consideração os procedimentos de contratação a termo resolutivo certo, tidos como de impacto neutro - dado que se iniciaram e cessarão entre Junho e 29 de Setembro - as contratações realizadas no decurso do ano, bem como todas as saídas de trabalhadores pelos diversos motivos, no final do mês de agosto de 2012 será alcançada uma redução efetiva de 13 trabalhadores, quando o artigo 48.º impunha uma redução mínima de 7 trabalhadores, por aplicação da taxa de 2% aos 368 trabalhadores existentes a 31 de dezembro de 2011.

13. Assim e com este enquadramento, traz-se o assunto à superior consideração de V.ª Ex.ª, para eventual submissão à apreciação e deliberação da Exm.ª Câmara Municipal, sendo certo que em caso de decisão favorável à abertura do procedimento proposto, deve o processo transitar para apreciação da Exm.ª Assembleia Municipal. ”

Tomou a palavra o senhor Vereador Vicente Roque questionando o senhor Vereador João Marques se na DCDJ não teria alguém que possa fazer programação na Galeria Municipal. Não se justifica mais uma pessoa para a Galeria, quando a dinâmica da mesma não é nenhuma, com uma exposição de quando em vez e com um público muito reduzido. Não se justifica.

Esclareceu o senhor Vereador João Marques que não é mais uma pessoa, mas sim garantir o funcionamento da Galeria, porque o técnico responsável vai-se reformar este ano e a pessoa que o está a auxiliar, está a terminar contrato. Portanto se não abrir concurso a galeria fecha, porque fica sem ninguém. Tal como já referiu, não é mais uma pessoa, mas sim, uma pessoa em vez de duas, como acontece agora.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a abertura de procedimento concursal para 1 Assistente Técnico para a Galeria Municipal. O documento remete-se à Assembleia Municipal.

## **L) ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA 1 ASSISTENTE OPERACIONAL – COVEIRO**

Retomou a palavra o senhor Presidente submetendo à consideração do executivo a seguinte proposta:

*J. Marques*  
*Landoso*



“1. Da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, recebemos a proposta de recrutamento que consta do documento anexo, datado de 24 de agosto de 2012.

2. A proposta em causa foi apreciada e mereceu despacho de concordância da Sra. Vereadora Hortência Menino.

3. A Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2012), estabeleceu um conjunto de regras em matéria de controlo de recrutamento de trabalhadores nas autarquias locais, determinando no seu art.º 46.º, o seguinte:

Artigo 46.º

Controlo do recrutamento de trabalhadores nas autarquias locais

1 — As autarquias locais não podem proceder à abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável, para carreira geral ou especial e carreiras que ainda não tenham sido objecto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, o órgão deliberativo, sob proposta do respectivo órgão executivo, pode, ao abrigo e nos termos do disposto nos n.os 6 e 7 do artigo 6.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -

B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o n.º 1, fixando, caso a caso, o número máximo de trabalhadores a recrutar e desde que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos:

a) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no sector de actividade a que aquele se destina, bem como a evolução global dos recursos humanos na autarquia em causa;

b) Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa nos termos previstos nos n.os 1 a 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou outros instrumentos de mobilidade;

c) Demonstração de que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;

d) Cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos no artigo 50.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.os 22 -A/2007, de 29 de Junho, 67 -A/2007, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e na Lei n.º 57/2011, de 28 de Novembro;

e) Demonstração do cumprimento da medida de redução mínima prevista no artigo 48.º

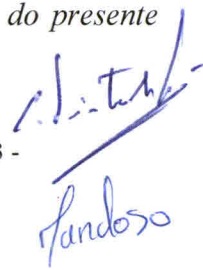
3 — A homologação da lista de classificação final deve ocorrer no prazo de seis meses a contar da data da deliberação de autorização prevista no número anterior, sem prejuízo da respectiva renovação, desde que devidamente fundamentada.

4 — São nulas as contratações e as nomeações de trabalhadores efectuadas em violação do disposto nos números anteriores, sendo aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 6, 7 e 8 do artigo 9.º da Lei n.º 12 -A/2010, de 30 de Junho, na redacção introduzida pela presente lei, havendo lugar a redução nas transferências do Orçamento do Estado para a autarquia em causa de montante idêntico ao despendido com tais contratações ou nomeações, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 92.º da lei de enquadramento orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 52/2011, de 13 de Outubro.

5 — O disposto no artigo 43.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, na redacção dada pelas Leis n.os 48/2011, de 26 de Agosto, e 60 -A/2011, de 30 de Novembro, mantém-se em vigor para autarquias locais abrangidas pelo respectivo âmbito de aplicação.

6 — O disposto no presente artigo é directamente aplicável às autarquias locais das regiões autónomas.

7 — Até ao final do mês seguinte ao do termo de cada trimestre, as autarquias locais informam a Direcção -Geral das Autarquias Locais (DGAL) do número de trabalhadores recrutados nos termos do presente artigo.

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'J. T. ...', and a blue circular stamp with the word 'Laudoso' written inside.



8 — O disposto no presente artigo tem carácter excepcional e prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais, contrárias.

9 — O disposto no presente artigo aplica -se como medida de estabilidade orçamental nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 5.º, ambos da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.os 22 -A/2007, de 29 de Junho, 67 -A/2007, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, conjugado com o disposto no artigo 86.º da lei de enquadramento orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 52/2011, de 13 de Outubro, e tendo em vista o cumprimento do PAEF.

4. As normas legais plasmadas no Orçamento do Estado para 2012, inculcam de forma muito vincada o carácter excecional que o legislador quis atribuir ao regime de recrutamento de novos trabalhadores.

5. Quanto ao requisito da alínea a), o juízo a produzir comporta uma dimensão essencialmente política: serão os titulares dos órgãos autárquicos competentes para o recrutamento (câmara e assembleia municipal) a fundamentar que em seu entender, aquele recrutamento é imprescindível para o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, e ponderada a carência dos recursos humanos no sector de atividade a que aquele se destina, bem como a evolução global dos recursos humanos na autarquia em causa, ainda que o possa fazer por remissão para os termos da proposta de recrutamento que lhe foi apresentada pelos serviços, complementada ou não com outros instrumentos instrutórios que sejam julgados oportunos pelos órgãos decisores.

6. No que respeita ao requisito constante da alínea b), podemos informar o seguinte:

1. O art.º 6.º da Lei n.º 12.-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações mencionadas no OE/2012, respeita à gestão dos recursos humanos em função dos mapas de pessoal;

2. As regras de recrutamento em função dos referidos mapas, baseiam-se nos seguintes critérios gerais:

➤ Através do mapa de pessoal, os órgãos ou serviços verificam a suficiência ou insuficiência dos recursos humanos ao seu serviço.

➤ Sendo insuficiente o número de trabalhadores, poderão então promover o recrutamento dos necessários à conveniente realização dos seus fins.

➤ Esse recrutamento revestirá as modalidades de recrutamento por tempo indeterminado ou por tempo determinado, consoante as tarefas a desenvolver sejam de carácter permanente ou temporário.

➤ O recrutamento iniciar-se-á segundo a ordem de prioridades legalmente estabelecida, relacionada com a pré-existência ou não de vínculos jurídico-laborais de natureza pública, bem como com a existência de trabalhadores em situação de mobilidade geral ou especial, que possam preencher as necessidades identificadas.

3. Verificado o mapa de pessoal para o ano de 2012, aprovado em reunião de câmara de 21 de Dezembro de 2011 e em reunião da Assembleia Municipal de 29 de Dezembro de 2011, e tendo-se concluído pela não existência de lugar previsto e não ocupado na Categoria de Assistente Operacional, para a área funcional de Coveiro, seguindo orientações da Sra. Vice-Presidente da Câmara, foi proposta uma alteração ao mapa de pessoal.

4. A proposta mencionada no número anterior foi consubstanciada na Comunicação N.º 6297/2012, de 17 de agosto de 2012.

5. Dessa forma, a existência de lugar previsto e não ocupado para a abertura do procedimento concursal que ora se propõe, encontra-se condicionada à prévia aprovação da proposta de alteração acima referida.

7. A Câmara Municipal aprovou em devido tempo os instrumentos previsionais para o ano de 2012 e certamente ponderou a necessária articulação entre a previsão de gestão em matéria de mapa de pessoal e a dos recursos financeiros correspondentes. Confirmando-se isso, cumprir-se-á também o requisito constante da alínea c) do art.º 46.º transcrito.

8. Requisito do recrutamento é também que a Câmara Municipal cumpra os deveres de informação previstos na Lei de Finanças Locais (Lei n.º 2/2007) e na Lei n.º Lei n.º 57/2011 de 28 de Novembro (Institui e regula o funcionamento do Sistema de Informação da Organização do Estado - SIOE).

9. Todas as informações especificamente relacionadas com o cumprimento dos normativos em matéria de pessoal e no capítulo da informação, estão a ser escrupulosamente cumpridas.

*C. J. T. L.*  
*Handoso*



10. Temos finalmente a exigência constante da alínea e) do n.º 2. do art.º 46.º transcrito: demonstração do cumprimento da medida de redução mínima prevista no artigo 48.º

11. O art.º 48.º respeita (no caso do Município de Montemor-o-Novo) à redução de pessoal na percentagem de 2%, até ao final do 3.º trimestre de 2012 e tomando por base do cálculo o n.º de trabalhadores existentes a 31 de Dezembro de 2011.

12. No que toca aos dados disponíveis a 24 de agosto de 2012, tendo em consideração os procedimentos de contratação a termo resolutivo certo, tidos como de impacto neutro – dado que se iniciaram e cessarão entre junho e 20 de setembro – as contratações realizadas no decurso do ano, bem como todas as saídas de trabalhadores pelos diversos motivos, no final do mês de agosto de 2012 será alcançada uma redução efetiva de 13 trabalhadores, quando o artigo 48.º impunha uma redução mínima de 7 trabalhadores, por aplicação da taxa de 2% aos 368 trabalhadores existentes a 31 de dezembro de 2011.

13. Assim, e com este enquadramento, traz-se o assunto à superior consideração de V.ª Ex.ª, para eventual submissão à apreciação e deliberação da Exm.ª Câmara Municipal, sendo certo que em caso de deliberação favorável à abertura do procedimento proposto, deve o processo transitar para apreciação da Exm.ª Assembleia Municipal.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a abertura de procedimento concursal para 1 Assistente Operacional para o Cemitério – Coveiro. O documento remete-se à Assembleia Municipal.

## **7. GABINETE DE PROTEÇÃO CIVIL E SEGURANÇA**

### **A) VOLUNTARIADO JOVEM PARA AS FLORESTAS – PROPOSTA DE SUSPENSÃO DE EQUIPA MÓVEL DE VIGILÂNCIA**

Interveio seguidamente a senhora Vereadora Maria de Lurdes submetendo à consideração do executivo a proposta que abaixo se transcreve, elaborada pelos serviços:

*“Em virtude da ocorrência de um acidente no passado dia 3 de Agosto do corrente com a viatura do município, Nissan Navarra com a matrícula 12-BR-76, que se encontrava afeta ao Programa de Voluntariado Jovem - Equipa Móvel de Vigilância Florestal, propõe-se que seja suspensa a vigilância móvel até ao próximo dia 30 de Setembro em virtude da mesma não apresentar condições de segurança para transitar na via pública.*

*Serve a presente para informar que no dia 03/08/2012, pelas 16:30h, ocorreu um acidente com a viatura Nissan Navarra com a matrícula 12-BR-76. A viatura encontra-se afeta ao Programa de Voluntariado Jovem - Equipa Móvel de Vigilância Florestal, de 16 de Julho a 30 de Setembro, e encontrava-se a ser conduzida pelo jovem Nuno Miguel Samina Rebocho, que integra a referida Equipa.*

*O Acidente ocorreu na EN253 quando os jovens circulavam entre S. Cristóvão e Baldios. O jovem ao efetuar inversão de marcha, deixou a traseira da carrinha escorregar numa valeta existente na berma da estrada, embatendo a mesma na valeta e numas rochas que ali existiam, causando danos, pelo menos, no para-choques e no depósito de água de 600L que a carrinha transporta. Mais se informa que a olho nu não são visíveis outros danos no veículo, requerendo contudo que a mesma seja observada pelo serviço de mecânica. De salientar ainda que não resultaram daqui quaisquer vítimas.”*

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a suspensão da Equipa Móvel de Vigilância até dia 30 de setembro.

### **B) PROPOSTA DE PAGAMENTO DE BOLSA DE VOLUNTARIADO JOVEM PARA AS FLORESTAS**

Continuando no uso da palavra a senhora Vereadora Maria de Lurdes submeteu à consideração do executivo a seguinte proposta:

*“No seguimento da Comunicação Interna DCDJ N.º 4406/2012 que propôs, em reunião de Câmara Municipal ordinária de dia 20/06/2012, o Programa de Voluntariado Jovem para constituição de Equipas*

*L. T. L.*  
*Lando*



de Vigilância Florestal, no período compreendido entre 15 de julho a 30 de setembro de 2012, o qual foi aprovado por unanimidade, solicita-se o pagamento da compensação a atribuir aos 6 jovens que participaram no programa entre 01 e 15 de Agosto, no valor de 10€/turno de 5 horas.

Os jovens participaram num total de 15 dias, o que perfaz um valor de 900€, sendo o valor de 150€ a pagar a cada um dos jovens.

Para que o referido valor seja pago aos jovens foi solicitado à DAGF que fosse atribuído o respetivo número de compromisso. Assim o número de compromisso emitido pela DAGF foi o n.º 824.

A lista em anexo refere o número de turnos efetuados por cada jovem voluntário, bem como o seu nome completo, o número de contribuinte, a data de Nascimento e o valor respetivo a pagar a cada um, tendo em vista o ressarcimento de despesas, designadamente com transporte e alimentação.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o pagamento da Bolsa de Voluntariado Jovem para as Florestas no valor de 150 € a cada um dos 6 voluntários que participaram no programa entre 01 e 15 de agosto.

## **8. PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO**

### **A) PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-NOVO, A APORMOR E A ANCPA SOBRE A FEIRA DA LUZ / EXPOMOR 2012**

De novo no uso da palavra o senhor Presidente apresentou a seguinte proposta:

*“Tomei conhecimento que a Proposta de Protocolo de Parceria para a Feira da Luz/Expomor 2012 com a APORMOR não foi aprovada na última reunião de CM porque não era acompanhada de Orçamento justificativo dos valores acordados.*

*Deve referir-se, em primeiro lugar, que a apresentação do dito Orçamento não tem sido a prática habitual (e já lá vão cerca de 2 décadas) nos Protocolos anualmente celebrados com a APORMOR para a feira da Luz/Expomor. Tal prática não tem significado menor rigor na aplicação dos dinheiros públicos mas apenas uma metodologia diferente: de facto, a CM só efetua pagamentos referentes ao Protocolo após a apresentação pela APORMOR (e nos últimos anos, também, pela ANMP) dos documentos comprovativos das despesas realmente tidas com o evento. Desta forma, o Protocolo tem fixado os valores máximos de apoio. Assim se fez com a proposta de 2012.*

*Em segundo lugar, deve referir-se que os valores constantes da Proposta de Protocolo foram negociados entre o Presidente da CM e a direção da APORMOR e correspondem aos valores considerados mínimos para viabilizar a Expomor/2012. Este acordo teve em conta quer as restrições orçamentais da CM quer as dificuldades económicas da APORMOR e, naturalmente, o empenho em manter a exposição pecuária, componente já determinante da Feira da Luz. Com efeito, e como é conhecido, os custos de manutenção dos animais subiram significativamente, em particular no que respeita à alimentação e combustíveis, factos agravados pela seca que atinge a nossa região e concelho.*

*Em terceiro lugar, nota-se que, à data, não foram solicitados formalmente orçamentos nem à APORMOR nem à ANCPA porque se seguiu a metodologia habitual. Solicitar, agora, esses orçamentos significaria uma alteração formal e fora de tempo à negociação e à metodologia praticadas e levantar problemas desnecessários entre instituições. Sublinhe-se, contudo, que não se rejeita, no futuro, a apresentação do dito Orçamento que melhorará, certamente, a compreensão dos valores em causa mas não acrescente rigor à execução do Protocolo.*

*Assim, propõe-se a aprovação do Protocolo sem ser acompanhado, este ano, do Orçamento.”*

Continuando no uso da palavra o senhor Presidente disse que no ano passado foi pago um valor mais reduzido e em função das despesas apresentadas. Este ano é um pouco superior dado o aumento das despesas com alimentação para os animais e face à seca o custo da palha também é muito superior. A APORMOR colocou a hipótese de não poder realizar esta exposição se a Câmara Municipal não pudesse apoiar. Contataram-nos no sentido de saber qual a possibilidade de a Câmara poder apoiar com um subsídio adicional para saberem se conseguiriam efetuar a exposição. Houve várias reuniões sobre esta situação e chegou-se a acordo, tendo em conta os valores do ano anterior elaborou-se a proposta que é aqui

*J. T. Ambrosio*  
*Andoso*



trazida, assumindo o compromisso que serão, posteriormente, trazidos a reunião de Câmara os documentos comprovativos das despesas efetuadas.

Seguidamente tomou a palavra o senhor Vereador Rogério Pinto para dizer que o documento apresentado pelo senhor Presidente aqui hoje parece um corretivo aos restantes eleitos e às pessoas que lhe transmitiram a informação da anterior reunião de Câmara, da qual esta matéria transitou. Quanto ao corretivo, disse que não aceita este tipo de correções, portanto vai votar contra, porque todos os apoios que têm sido atribuídos são sempre justificados com a respetiva documentação, orçamentos ou outros. Não estando justificada a distribuição dos valores a atribuir não concorda. Um documento assim, não pode ser aqui aprovado e o que foi dito é que já no ano passado foi assim, então já fiz mal ter aprovado também assim no ano passado. No entanto, hoje fica aqui registada a justificação do senhor Presidente que já tem outro sentido, apesar de não estar escrito no documento, mas é uma justificação aceitável o facto de vir a reunião de Câmara posteriormente a documentação justificativa da despesa efetuada.

Seguidamente tomou a palavra a senhora Vereadora Maria de Lurdes referindo que é lamentável que assim seja, que tenha sido o senhor Presidente sozinho a negociar os valores, quando os eleitos são sete e na proposta de acordo não vem sequer um orçamento que torne claras as verbas negociadas.

Interveio seguidamente o senhor Vereador Vicente Roque para dizer que relativamente à proposta em si, nomeadamente os valores, e sabendo nós que Montemor-o-Novo é um dos maiores produtores de bovinos, e tendo obviamente conhecimento do que é possível fazer na agricultura, Montemor-o-Novo tem que se assumir como produtor agrícola e faz todo o sentido que haja um Protocolo com a APORMOR para este tipo de iniciativas. A Câmara tem um Protocolo com outra entidade em que paga cerca de 1000€ mensais, em que esta entidade deveria apoiar os agricultores e não o faz muito bem, portanto, entende que a APORMOR deveria receber ainda mais para este tipo de iniciativas, de modo a apoiar a agricultura em Montemor-o-Novo. Disse portanto, que vai abster-se, não por não concordar com o apoio, mas pela forma como a documentação é apresentada.

Retomou a palavra o senhor Presidente para dizer, em primeiro lugar, que entende cada uma das intervenções que foram feitas pelos senhores Vereadores no sentido de se procurar melhorar a informação e os documentos apresentados para deliberação. Disse, depois, que se a agricultura está na situação em que está, é causa direta das políticas governamentais e da União Europeia que têm sido seguidas nas últimas décadas.

Referiu ainda que quando chegou à Câmara Municipal havia dois eventos de interesse em Montemor-o-Novo, que estavam de costas voltadas: a Feira da Luz/Festa das Colheitas e a Expomor. Uma das batalhas da maioria CDU em que se empenhou, foi unificar aqueles dois eventos, o que foi conseguido com muitas dificuldades e muito diálogo até porque havia divergências a todos os níveis e foi necessária uma forte vontade política. Houve negociações longas com cedências de ambas as partes de forma a possibilitar esta unificação que veio a permitir criar a Feira de Luz/Expomor. Houve diálogo, e esta é uma das capacidades que muito se orgulha, falar, negociar com toda a gente independentemente das cores políticas e opções diversas. Esta capacidade de dialogar da CDU tem permitido obter acordos e parcerias com as mais diversificadas entidades.

Relativamente ao que o senhor Vereador Rogério Pinto disse, referiu que não há, como se pode ler na Informação, qualquer coisa parecida com um corretivo o que, aliás, não é sua prática. Se tivesse que fazer alguma crítica, fá-la-ia diretamente pelo que não aceita o que foi dito pelo senhor Vereador. Sublinhou, de seguida, que o senhor Vereador já no ano passado aprovou semelhante Protocolo da mesma forma e o mesmo aconteceu nos anos anteriores e até nos anteriores mandatos porque sempre foi assim.

Em relação à intervenção da senhora Vereadora Maria de Lurdes, disse que é óbvio que tenha sido ele a negociar com a APORMOR, é ele o Presidente e com o pelouro desta área, quer financeira, quer da Feira da Luz.

Disse portanto, que quando chegou de férias foi-lhe transmitido pela senhora Vice Presidente as dúvidas que tinham sido levantadas na anterior reunião. Dada a proximidade da reunião de Câmara pensou em fazer esta informação com todos os valores que se preveem pagar, uma vez que os valores concretos só depois da Feira terminar serão conhecidos com a apresentação das respetivas despesas.

De novo no uso da palavra o senhor Vereador Rogério Pinto disse que o documento baixou aos serviços para melhor fundamentação, mas vem na mesma, não tem mais informação nenhuma em concreto. A Câmara Municipal ao votar um documento destes está a cometer uma ilegalidade, deveria constar no

*Handwritten signature and name:*  
Handwritten signature  
Handwritten name: *Handoso*



documento aquilo que o Presidente aqui disse pessoalmente, mas não está, a informação de que as despesas são pagas mediante a apresentação da documentação justificativa das mesmas, não custava muito estar escrito. Disse portanto, que vota contra apresentando uma declaração de voto.

Tomou novamente a palavra o senhor Presidente para dizer que a proposta é perfeitamente legal e transparente, o documento apresentado este ano é idêntico ao que tem sido apresentado em anos anteriores e até mesmo em mandatos anteriores. O que é novo, é a posição do senhor Vereador Rogério Pinto que antes aprovou sempre os Protocolos com a APORMOR para a Feira da Luz. Quer compreender os reparos dos senhores Vereadores como uma forma de melhorar no futuro a fundamentação deste tipo de propostas e, nesse sentido, deixa aqui o compromisso que não será feito nenhum pagamento com base neste Protocolo sem que seja apresentado a reunião de Câmara Municipal.

**Deliberação:** A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com uma abstenção do senhor Vereador Vicente Roque e um voto contra do senhor Vereador Rogério Pinto, aprovar o referido Protocolo.

***Declaração de Voto do senhor Vereador Rogério Pinto:***

*“Votei contra a proposta apresentada porque a mesma não estava devidamente fundamentada para poder ser votada pela Câmara.*

*De facto, o chamado Protocolo não tinha a fundamentá-lo qualquer orçamento quer da APORMOR da ANCPA ou até mesmo da Câmara, da mesma forma não explicava como, quando e a quem eram feitos os pagamentos pela Câmara, nem o porquê, em altura de crise, se ter aumentado o apoio à ANCPA de 2500 para 7000€, da mesma forma, não constava qualquer exigência de apresentação de relatório final, como acontece nos outros Protocolos celebrados pela Câmara.*

*Refira-se que por esses motivos o documento, na reunião anterior, tinha baixado aos serviços para melhor fundamentação e voltou sem qualquer emenda ou explicação, mais parecendo uma afronta aos Vereadores presentes nessa reunião.*

*É verdade que o senhor Presidente, hoje, deu uma serie de explicações as quais se constassem do documento quase o viabilizava, mas não estavam nem no final ficaram a fazer parte do Protocolo.*

*Estamos a gerir dinheiros públicos e temos de ser rigorosos, como o documento não é rigoroso, nem corresponde aos padrões regulamentares que temos seguido votei contra.*

*A terminar permitam-me que afirme que desde sempre fui um defensor da iniciativa levada a efeito pela parceria APORMOR, ANCPA e Câmara nesta matéria e continuo a ser, mas acho que tudo pode ser feito com maior rigor e transparência.”*

**9. PROPOSTAS DE ATAS Nº 14, DE 18.07.12 E Nº 16 DE 16.08.12**

As referidas atas transitaram para a próxima reunião de Câmara Municipal.

**Aprovação da ata em minuta**

E não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo senhor Presidente encerrada a reunião eram dezassete horas e trinta minutos, tendo a Câmara deliberado por unanimidade aprovar esta ata em minuta, ao abrigo do numero três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove, barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com a primeira alteração que lhe foi dada pela Lei número cinco, barra A, barra dois mil e dois, de onze de Janeiro e Declarações de Rectificação número quatro, barra dois mil e dois, de seis de Fevereiro e número nove, barra dois mil e dois de cinco de março.

E eu, Mónica da Conceição Tregeira Coelho Cardoso, Assistente Técnica, a redigi e subscrevo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

A ASSISTENTE TÉCNICA

*Mónica Cardoso*